

Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira  
Ana Carolina Garcia Braz  
Daniel Facciolo Pires  
Marinês Santana Justo Smith  
Sílvia Regina Viel  
Welton Roberto Silva (Orgs.)

**DIREITO EM DEBATE:  
pesquisas e perspectivas**

**Coleção Ciência e Desenvolvimento  
47**

ISBN VOLUME



ISBN COLEÇÃO



DOI 10.29327/5452813



I.C Uni-FACEF

**Uni-FACEF**  
Centro Universitário Municipal de Franca

**Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira**  
**Ana Carolina Garcia Braz**  
**Daniel Facciolo Pires**  
**Marinês Santana Justo Smith**  
**Sílvia Regina Viel**  
**Welton Roberto Silva (Org.)**

**DIREITO EM DEBATE: pesquisas e perspectivas**

**ISBN 978-65-88771-75-4**

**FRANCA**  
**Uni-FACEF**  
**2024**

### **Corpo Diretivo**

#### REITOR

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

#### VICE-REITOR

Prof. Dr. João Baptista Comparini

#### PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

#### PRÓ-REITORA ACADÊMICA

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira

#### PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Melissa Franchini Cavalcanti Bandos

#### PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO e COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Prof. Dr. Sílvio Carvalho Neto

#### COORDENADORA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marinês Santana Justo Smith

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Me. Cyro de Almeida Durigan

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Prof. Dr. Orivaldo Donzelli

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Publicidade e Propaganda

Prof. Ma. Fúlvia Nassif Jorge Facuri

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia Aparecida Giacomini

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Prof. Dnd. Anderson Fabrício Mendes

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Prof. Dr. Flávio Henrique de Oliveira Costa

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE LETRAS

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Eloísa de Souza Ivan

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Prof. Dr<sup>a</sup> Sílvia Regina Viel

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE MEDICINA

Prof. Dr. Frederico Alonso Sabino de Freitas

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria de Fátima Aveiro Colares

#### CHEFE DE DEPARTAMENTOS DE COMPUTAÇÃO

Prof. Dr. Daniel Facciolo Pires

### **Comissão Científica**

Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira (Uni-FACEF)  
Daniela de Figueiredo Ribeiro (Uni-FACEF)  
Melissa F. Cavalcanti Bandos (Uni-FACEF)  
Sílvia Regina Viel (Uni-FACEF)  
Marinês Santana Justo Smith (Uni-FACEF)  
Maria Eloísa de Souza Ivan (Uni-FACEF)  
Daniel Facciolo Pires (Uni-FACEF)  
Renato Garcia de Castro (UNICAMP)  
Pedro Geraldo Tosi (UNESP)  
Vânia de Fátima Martino (UNESP)  
Érika Andressa da Silva (IFESC)  
Andrea Liporini (UNESP)  
Evandro Eduardo Seron Ruiz (USP)  
Josiane Maria Starling Duarte (Uni-FACEF)  
Kelly Jacqueline Barbosa (Uni-FACEF)  
Lívia Maria Lopes (Uni-FACEF)  
Andreia Aparecida Reis de Carvalho Liporoni (UNESP)  
Edson Zangiacomini Martinez (USP)  
Emerson Fernando Rasera (UFU)  
Janise Braga Barros Ferreira (USP)  
Mário Luís Ribeiro Cesaretti (UNIFESP)  
Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida (UFMS)

### **Comissão Organizadora**

José Alfredo de Pádua Guerra  
Alfredo José Machado Neto  
Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira  
Ana Carolina Garcia Braz  
Melissa Franchini Cavalcanti Bandos  
Sívio Carvalho Neto  
Marinês Santana Justo Smith  
Sílvia Regina Viel  
Welton Roberto Silva  
Leonardo Carloni Rodrigues Meira

© 2024 dos autores  
Direitos de publicação Uni-FACEF  
www.unifacef.com.br

Coleção: Ciência e Desenvolvimento, v. 47.

Oliveira, Sheila Fernandes Pimenta *et al* (Orgs.).

O51g

Direito em debate: pesquisas e perspectivas. / Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira; Ana Carolina Garcia Braz; Silvia Regina Viel; Daniel Facciolo Pires; Marinês Santana Justo Smith; Welton Roberto Silva (Orgs.). – Franca: Uni-FACEF; 2024.

282p.; il.

ISBN Coleção 978-85-5453-017-4

ISBN Volume 978-65-88771-75-4

DOI 10.29327/5452813

1. Multidisciplinar - Fórum. 2. Iniciação Científica. 3. Pesquisa.  
4. Metodologia. I.T.

CDD 658

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (lei no. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do código Penal. **Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade exclusiva de seus autores.**

Editores Uni-FACEF Centro Universitário Municipal de Franca  
Associada à ABEC - Associação Brasileira de Editores Científicos

## PREFÁCIO

O livro “**Direito em debate: pesquisas e perspectivas**” foi organizado como resultado de discussões e pesquisas realizadas por ocasião do XVIII Fórum de Estudos Multidisciplinares, XVIII Congresso de Iniciação Científica, XIII Encontro de Iniciação à Docência, XII Encontro de Iniciação Tecnológica e Inovação, V Encontro Pet-Saúde e III Encontro de Iniciação Científica Jr, ocorridos entre os dias 20 e 24 de maio de 2024 no Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, na cidade de Franca (SP).

Este livro apresenta pesquisas envolvendo diversas áreas do direito, trazendo importantes reflexões acerca temas recentes em diferentes perspectivas envolvendo assuntos como: a entidade familiar na sociedade, a (in)constitucionalidade do regime da separação obrigatória aos septuagenários, as discussões contemporâneas em torno do trabalho do empregado doméstico, os direitos de igualdade no direito digital, o desrespeito do princípio do acesso à justiça no contexto brasileiro, os impactos dos processos civis e trabalhistas em organizações de saúde, entre outros assuntos.

O primeiro capítulo com o título “A intersecção entre o direito de família e a obra *A Família Addams* de Charles Addams” tem como objetivo abordar os Princípios Constitucionais em torno do conceito de família, além de discutir criticamente pontos em que a obra de Charles Addams se relaciona com o direito de família permitindo uma democrática visão das entidades familiares.

Após, o segundo capítulo aborda “A necessidade de retroagir a representação da vítima em crimes de estelionato ante a vigência do pacote anticrime”. Este capítulo analisou os impactos das alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 no crime de estelionato, buscando aclarar os efeitos dessas mudanças na sociedade e no sistema de justiça, além de identificar as alterações do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

O terceiro capítulo trata da “Análise sobre a (in)constitucionalidade do regime da separação obrigatória aos septuagenários” que teve o objetivo de analisar a constitucionalidade do artigo 1.641 do Código Civil, inciso II, o qual aborda a imposição obrigatória do regime da separação de bens no casamento ou união estável de pessoas maiores de 70 anos, concluindo que se trata de discriminação etária e viola os princípios constitucionais e o Estatuto do Idoso.

Na sequência, o quarto capítulo, com o título “Apresentação do trabalho análogo a escravo das empregadas domésticas no mundo contemporâneo” apresentou uma análise abrangente do trabalho doméstico no contexto brasileiro, explorando sua história, conceito e estatísticas atuais, além de uma abordagem sociológica, explorando as complexidades, desafios e implicações dessa ocupação.

O quinto capítulo instiga a discussão do “Direitos de Igualdade no Direito Digital” examinando as dimensões da equidade no acesso à tecnologia e os

desafios enfrentados no ambiente digital atual. O capítulo abordou questões, desde o acesso à internet até a discriminação algorítmica, a privacidade online, a acessibilidade digital e a equidade no mercado digital. Os resultados e análises trouxeram insights sobre as desigualdades digitais e os direitos de igualdade no contexto do direito digital, destacando a necessidade de políticas inclusivas e colaborativas.

Logo após, o sexto capítulo, aborda “O desrespeito do princípio do acesso à justiça: Entre a ignorância da lei e a realidade Brasileira”. O artigo explorou a dificuldade encontrada por muitas pessoas na busca por seus direitos, em uma sociedade com conflitos cotidianos, tendo em vista os trâmites intermináveis, onerosos e complexos impostos pela justiça brasileira, que se torna distante de muitos, em razão de viverem em cenários simples, sem recursos e não entenderem os reais caminhos para solução de seus problemas à luz do direito.

E finalmente, o sétimo capítulo com o título “Os Impactos dos Processos Cíveis e Trabalhistas em Organizações de Saúde” discutiu os riscos de ações judiciais cíveis e as trabalhistas em organizações hospitalares, demonstrando a necessidade de medidas que visem combater e prevenir tais riscos, sugerindo que as instituições de saúde sigam critérios mais rigorosos na contratação de serviços terceirizados, na seleção e recrutamento de candidatos e nos processos de gestão de colaboradores.

Verificou-se, portanto, a riqueza do debate proporcionado e as discussões contemporâneas oferecidas por essa obra, que poderão subsidiar pesquisas científicas futuras em torno da temática do direito.

Melissa Franchini Cavalcanti Bandos  
Docente da Graduação e Pós-Graduação do Uni-FACEF

## SUMÁRIO

A INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO DE FAMÍLIA E A OBRA 'A FAMÍLIA ADDAMS' DE CHARLES ADDAMS .....	8
A NECESSIDADE DE RETROAGIR A REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA EM CRIMES DE ESTELIONATO ANTE A VIGENCIA DO PACOTE ANTICRIME.....	20
ANÁLISE SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS SEPTUAGENÁRIOS.....	31
APRESENTAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO .....	41
DIREITOS DE IGUALDADE NO DIREITO DIGITAL .....	50
O DESRESPEITO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA: entre a ignorância da lei e a realidade brasileira .....	60
OS IMPACTOS DOS PROCESSOS CIVIS E TRABALHISTAS EM ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE .....	67
ÍNDICE .....	77

## **A INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO DE FAMÍLIA E A OBRA ‘A FAMÍLIA ADDAMS’ DE CHARLES ADDAMS**

Betânia Aparecida Gonçalves  
Graduanda em Direito – FAFRAM  
betania.goncalves@sou.fafram.com.br

Márcio Barbosa Macedo II  
Graduando em Direito – FAFRAM  
marcio.macedo@sou.fafram.com.br

Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa  
Doutora em Direito Político e Econômico  
ana.moraes@fafram.com.br

Sofia Muniz Alves Gracioli  
Doutora em Psicologia – USP  
sofiagracioli@yahoo.com

### **1 INTRODUÇÃO**

A intersecção entre o direito e arte traz diversas discussões acerca das reflexões sobre a entidade familiar na sociedade, como a Lei a vê e identifica no contemporâneo. Os Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais do Direito de Família permitem à contemplação a pluralidade das constituições familiares, favorecendo um pensamento crítico na arte.

A importância deste tema de artigo é o impacto sociocultural da obra “A Família Addams” de Charles Addams que torna passivo de identificação o direito familiar vigente e a proximidade com a realidade tornando aplicáveis seus princípios em inúmeros contextos. A narrativa conta uma clássica inversão de uma família americana tradicional do século XX, com um vasto patrimônio herdado de seus antepassados e a curiosa forma de viver, se deliciando do macabro e sobrenatural que a vida pode oferecer, vistos como uma família bizarra e assustadora por todos.

A matéria de direito de família traz uma noção de como o exercício eficaz do que a assegura a Lei pode mudar a trama, em especial o enredo da “A Família Addams” e como seriam as medidas cabíveis no mundo deles, pois apesar da falta de normalidade entre eles, possuem muitos conflitos familiares sem resoluções e esclarecimentos como o direito exige.

Os atributos metodológicos foram uma revisão bibliográfica crítica com uso de textos, doutrinas, artigos científicos da área de conhecimento.

## **2 A FAMÍLIA ADDAMS – CHARLES ADDAMS**

O cartunista norte-americano Charles Samuel Addams (1912 – 1988) está entre os grandes nomes do universo dos quadrinhos, responsável pela criação, projeção e sucesso de personagens emblemáticos que integram a excêntrica família Addams. As narrativas envolvendo a Família Addams ganharam repercussão nas tirinhas semanais do jornal *The New Yorke*, em 1932. Com a morte do autor, em 1988 uma vasta produção passou a transitar por diversas mídias, transformando-se, em 2020, em texto literário destinado a leitores em formação, são inúmeras as adaptações, releituras e ré endereçamentos da ficção de Charles Addams (Luiz, 2023).

Os personagens de Charles Addams, como demonstramos, migraram dos quadrinhos para o cinema, o teatro e o desenho animado. Assim o telespectador, leitor se surpreendia por cada um dos personagens e suas personalidades.

A obra escrita é um retrato clássico da família tradicional americana do século XX, composta por um homem chamado Gomez loucamente apaixonado e casado com Mortícia, juntos são pais de Wednesday e Pugsley, residindo em uma grande mansão com um mordomo Lurch e a Senhora Grandmama mãe de Mortícia.

Um clã aristocrático com um grande patrimônio herdado de seus antepassados, mantendo um alto padrão de vida, mesmo que a família nunca foi como a grande maioria, pois compartilham de uma paixão ensurdecidora pelo macabro e sobrenatural da vida, sendo vistos como uma família bizarra e assustadora.

O enredo descreve uma família afetuosa entre si e como os gostos peculiares traziam unidade entre eles, a ponto de não se importar com o que os outros achavam sobre a forma que vivia.

A narrativa gira em torno de uma crença antiga por parte de Gomez, após o suposto desaparecimento de seu único irmão Fester no Triângulo das Bermudas. Acreditando sempre no retorno do irmão, seria capaz de tudo por conta da falta que sentia dele. Manteve intacto tudo que correspondia a Fester, dentro da mansão sempre aguardando a sua volta.

Gomez detinha uma grande fortuna que poderia manter a família por anos e como um bom controlador de suas próprias finanças e as necessidades da família contava com o Senhor Tully, um advogado e contador da família que o auxiliava em questões de dinheiro.

O Senhor Tully, apesar de parecer inofensivo se envolveu em problemas, pelos quais deviam diversos clientes, ao saber da história do irmão de Gomez e uma antiga tradição de família que dizia que na presença do irmão mais velho, toda a fortuna da família pertence a ele, independentemente da existência de outros herdeiros, logo o Senhor Tully imaginou que se forjasse um suposto retorno de Fester, poderia chegar perto da fortuna que rodeava a família Addams.

Ocorre que, o Senhor Tully conseguiu se aliar com um cliente que ele devia dinheiro, sobre a concordância de seu filho adotivo que acompanhava que por sinal tinha uma grande semelhança com Fester. Não precisaram de muito para que ocorresse a encenação e Gomez fosse rendido pela volta do falso irmão.

Ao explicar a família Addams sobre como ocorreu a adoção e como estava sendo importante para Fester o reencontro com a família, um golpe estava sendo armado. Mesmo com algumas desconfianças por parte de alguns dos integrantes não foram suficientes para impedir a conclusão do golpe.

A família foi parar na rua quando Fester assume seus direitos regidos por sua mãe e o advogado de Gomez, que embora tente procurar ajuda das autoridades na Justiça são mal interpretados, não obtendo êxito.

O Fester começa a ter algumas lembranças que o faz descobrir quem realmente era dentro desse tempo todo vivido sem memória, controlado por sua mãe adotiva ilegal. Com essa percepção, oferece de volta a Gomez sua vida, mansão e fortuna de volta, pois descobriu algo mais que todas essas coisas, o amor que não

se compra com dinheiro, o prazer de fazer parte de uma família de verdade por quem você é.

Ao recuperar todas as coisas que lhe pertenciam, a história termina com todos na mansão, livres de todo mal que os rodeavam e Fester recuperando sua dignidade de monstro como era carinhosamente descrito por seu irmão Gomez.

### **3 O DIREITO E A FAMÍLIA ADDAMS**

O direito brasileiro tem uma legislação baseada em normas escritas que se assentam nos princípios jurídicos, a dignidade da pessoa humana pode ser compreendida como um direito natural de toda pessoa humana, no qual é papel do estado garantir a inviolabilidade, está expresso no texto da Constituição Federal de 1988 no Artigo 1º.

Toda pessoa ao nascer já é detentora de direitos individuais e sociais e não pode ser submetido a nenhum ato de violência seja físico, moral ou psicológico. A dignidade também está relacionada a um direito natural, isto é, intrínseco ao homem, como se fosse um direito supraestatal, para ser possuidor deste direito basta que a pessoa seja ser humano independente da sua classe social, ou origem, Bobbio (1992, p.4).

A partir dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais do Direito de Família, será possível contemplar a pluralidade das constituições familiares e como os estudos interdisciplinares entre o direito e a arte favorecem o pensamento crítico sobre a situação social vigente. O impacto gerado pelas duas formações socioculturais poderá ser visto sob uma nova luz, diante do estudo de direito e arte. O acesso à cultura é um direito constitucional e essa ferramenta permite garantir uma aproximação com a realidade para o direito.

A Família Addams apresenta uma estrutura familiar única e não convencional. Eles desafiam as normas sociais e tradicionais de como uma família "normal" deve ser. Isso pode levantar questões sobre direitos familiares, como adoção, custódia de crianças e o conceito de família como entendido pela lei. Algumas interpretações podem examinar as ações peculiares da Família Addams à luz do direito penal. Por

exemplo, algumas de suas atividades, como o interesse pelo macabro ou comportamento excêntrico, poderiam levantar questões sobre o limite entre o comportamento aceitável e o crime, especialmente se considerarmos o ponto de vista das normas sociais da época em que a história foi criada.

Se tornando uma representação de diversidade e aceitação de diferenças. Eles acolhem indivíduos e criaturas que muitas vezes são marginalizados pela sociedade. Isso poderia ser relacionado aos princípios dos direitos humanos, como igualdade, não discriminação e liberdade de expressão. Considerando que a Família Addams é uma criação artística e possui elementos característicos protegidos por direitos autorais e marcas registradas, pode-se analisar questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual. Isso incluiria discussões sobre a exploração comercial da marca, proteção contra uso não autorizado e a duração dos direitos autorais.

Desafiam as normas de gênero, identidade e comportamento. podendo ser relacionado ao direito das minorias, incluindo questões relacionadas à igualdade de gênero, direitos LGBTQ+, e o direito de indivíduos expressarem sua identidade sem discriminação ou coerção. São frequentemente retratados tendo valores e comportamentos que são opostos ao que é considerado normal pela sociedade. Esse contraste gera conflitos tanto internos quanto externos, com os membros da família muitas vezes se deparando com situações em que suas crenças e comportamentos estranhos entram em conflito com as expectativas da sociedade ao seu redor.

A Família Addams é conhecida por seus conflitos familiares peculiares, que são uma parte essencial da sua dinâmica e do seu apelo humorístico. As vezes Gómez e Mortícia, embora profundamente apaixonados um pelo outro, enfrentam conflitos conjugais típicos. Suas diferentes personalidades e abordagens para lidar com situações levam a desentendimentos, embora esses conflitos sejam geralmente tratados de forma leve e humorística. A Família Addams muitas vezes entra em conflito com o mundo exterior, que não compreende ou aceita suas peculiaridades. Eles enfrentam preconceitos, discriminação e mal-entendidos por parte daqueles que os consideram estranhos ou até mesmo perigosos devido às suas práticas e interesses incomuns.

Atualmente é difícil quantificar todas as diversas formas de núcleo interpessoal que se classifica como entidade familiar, contudo, é importante frisar que a Constituição Federal e outras normas infraconstitucionais tratam a pluralidade familiar o conceito de família para além daquela constituída pelo contrato civil, ou por duas pessoas heteronormativas, a afinidade como vínculo familiar tem como consequências formações de famílias distintas e como não se reconhece hierarquias entre elas, a forma que estão dispostas neste trabalho é apenas didático, iniciando com um modelo expresso na legislação e seguido por outros encontrados na sociedade e que já alcançaram os tribunais brasileiros (Alves Conceição; Cantuária, 2021).

A dignidade da pessoa humana está diretamente ligada ao direito de família e a pluralidade familiar, é, necessário que o judiciário brasileiro reconheça as mais variadas formas modernas de constituição familiar para garantir que todos os envolvidos tenham assegurados a sua liberdade e o seu direito de escolha.

Vários são os documentos legais que balizam a igualdade entre os cônjuges e de filiação, no âmbito internacional a Declaração internacional de Direitos humanos (1948), Pacto Interamericano de Direitos Cívicos e Políticos, na legislação brasileira o Código Civil de 2002, o Estatuto da criança e do adolescente de 1990 e a Constituição Federal de 1988. A igualdade definida no artigo 5º, I, da CF de 1988 deve ser compreendida de forma ampla, com um caráter social, é tratar todas as pessoas de forma igual respeitando as desigualdades existentes entre elas. Esta premissa de igualdade que tornou possível a mudança de conceitos familiares arraigados no pátrio poderem, no qual o homem era a figura de autoridade da constituição familiar para o poder familiar atribuindo a ambos os cônjuges os mesmos deveres e direitos sobre a família. (Alves Conceição; Cantuária, 2021).

O Direito em si, tem como premissa assegurar e dirimir conflitos dando paridade entre as partes, estando presente em tudo que nos rodeia, sempre pronto para atuar com equidade em suas fascinantes áreas de atuação, se adequando a qualquer situação que constate ilegalidade na vida do indivíduo.

O Direito de Família trata de assuntos que afetam, direta ou indiretamente, a vida de todos. Estando atuante no casamento, união estável, divórcio, alimentos, guarda de filhos, partilha de bens, sendo experiências vivenciadas por grande parte dos indivíduos em comum.

Há discussões importantes a serem conduzidas e resolvidas no direito, como o fato de somente Fester, o primogênito poder gozar da fortuna dos antepassados, sendo atestado como único herdeiro independentemente da existência de Gomez segundo a tradição. O Artigo. 1.784 do – Código Civil diz:

Aberta à sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Zelando pelo princípio de igualdade entre os filhos, permitindo que sejam desfrutados igualmente da herança herdada dos antepassados e somente pelo primogênito. A ilegalidade na adoção de Fester na adolescência quando encontrado no Triângulo das Bermudas, pois estava perdido e sem memória, sem dignidade alguma, até mesmo logo após a adoção ilegal, não respeitando o que o Estatuto prevê:

Artigo. 1.734 - As crianças e os adolescentes cujos pais forem desconhecidos, falecidos ou que tiverem sido suspensos ou destituídos do poder familiar terão tutores nomeados pelo Juiz ou serão incluídos em programa de colocação familiar, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O princípio da solidariedade é plenamente aplicado ao direito familiar, pois, impõe deveres a todos os seus membros e destes com a comunidade ao qual estão inseridos. A solidariedade desdobra-se em responsabilidade subjetiva quando se trata de atos realizados por crianças e dos adolescentes. O direito de estar em seu seio familiar tem um caráter social, e a família enquanto um mini núcleo social é regida por regras e direitos, tanto em seu âmbito interno, como o direito de prestação de alimentos dos pais com filhos, os vice versa quando estes forem idosos, ou envolvendo qualquer outro parente que não tenha condições de se manter, quanto em seu âmbito externo quando seus membros se relacionam com a sociedade, incluindo aqui, a solidariedade com o cuidado com o meio ambiente (Alves Conceição e Cantuária, 2021).

As crianças e adolescentes são um ponto importante das relações familiares e, por serem consideradas um ser em desenvolvimento necessitam de proteção integral, este cuidado é função inicial da família, contudo, quando esta falha cabe ao estado a proteção.

A ausência da procura das autoridades competentes para solucionar o caso de Fester perante seu desaparecimento para sua família biológica. A submissão a mãe adotiva, vendo somente seu interesse financeiro na história, obrigando a realizar suas vontades sob chantagens emocionais, alegando ser para seu próprio bem, alienando o pobre Fester nas suas tomadas de decisões.

Além das falsas promessas realizadas, sobre juras de que as atitudes em questão, se tratando do certo a se fazer, porque Fester detinha o poder, deixando sua mãe adotiva totalmente segura do que viria logo a seguir e como não precisaria contar com o Senhor Tully, advogado do Gomez.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A importância do reconhecimento da solidariedade familiar de Gomez ao receber seu irmão Fester, colocando em prática um princípio do direito da família que norteiam todos, o respeito e a preocupação foram o principal enredo da narrativa, tornando visível a cada fala e gesto referente à Fester e sua saúde.

O direito é notório dentro dos conflitos da narrativa da “A Família Addams”, podendo reconhecer solucionar quando a transferidos para a realidade, permitindo que fosse colocado no lugar tudo o que o enredo não permitiu. Sendo pacífico de compreensão o exercício eficaz do que a lei consegue mudar quando presente, especialmente no mundo da arte.

A possibilidade da expressão da arte, com um grande alcance, se revela das mais diversas formas, podendo ser utilizada como elemento importante dentro do direito, sendo explorados em vários níveis.

A arte tem retratado o que o direito prescreve a muitos anos, aproximando daquilo que é desconhecido por muitos, dando uma nova oportunidade de interpretação de casos semelhantes ao que é vivido na realidade.

O direito é um instrumento totalmente social, passivo de adequação a todas as situações vividas no cotidiano, ele socorre, assegura e mostra em diversos aspectos o que não é identificável ao desentendido ou desconhecido.

A junção da arte e do direito possibilita uma forte interpretação do que realmente a lei aplicável a aquela determinada situação efetivamente irá revelar. Movimentando as explicações e fundamentos de forma mais compreensível aos ouvidos leigos.

A novidade sobre a possível parceria entre o direito e a arte, permite complexidade em análise de casos, como na narrativa da Família Addams e o aprofundamento nos conflitos que a volta do Fester gerou na família por conta de tradições a serem seguidas, excluindo totalmente a lei, não conseguindo humanizar qualquer atitude tomada aleatoriamente.

Observar o que a obra da Família Addams gera dentro da nossa sociedade atual, como pequenas situações que passaram dentro da narrativa vai abrindo portas para o direito dirimir conflitos que são gerados na convivência do ser humano, principalmente nas constituições familiares, que observam uma hierarquia, seja por parte materna ou paterna. Segue um rito de vivência, segundo o que se é ouvido ou passado na criação dos filhos, a fim de que, sigam os conceitos de vivência na vida levada por seus antepassados, se além ao que já foi visto ou vivido pelos seus entes. O reconhecimento do direito dentro da obra satirizada, carregada de piadas cômicas e um pouco de terror possibilitou a crítica sobre como os conflitos gerados na forma de viver e inerência do direito. Necessitando somente da busca dele, quando se viram sem saída, diante do retorno de Fester e a posse da herança.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo geral do presente trabalho foi explorar todos os princípios fundamentais e norteadores do direito da família, que foi gentilmente inserido no mundo da arte, especificamente no cinematográfico. Todas essas variantes trazem várias hipóteses, desde a ilegalidade nos conflitos da Família Addams na narrativa, o suporte e amparo da lei nas questões de igualdade entre os irmãos Gomez e Fester.

Concluindo, que o direito está em todo lugar e cabe em diversas situações, como todas as divergências foram resolvidas, quando atuado dentro da

isonomia entre as partes. O direito e arte são dois assuntos distintos, mas quando juntos propagam como mecanismos orientadores acerca da realidade dos indivíduos para a construção de uma sociedade melhor e pacífica de resoluções de conflitos.

Ademais, com o avanço da sociedade e a visão cada vez mais de inclusão, a arte e o direito quando dados ajudam a encaixar a realidade de um desconhecido na trama. A obra da Família Addams apesar de ser uma sátira, representa a sociedade e como está sempre fora de ordem e como somente o direito é capaz de organizá-los.

Reconhece ainda, que para os Addams o exercício do direito não os importava, de certa forma o que era politicamente correto não os atraía, mas os costumes que rodeavam a Família tinham mais validade, observando sempre os pais, Gomez e Mortícia, ao contrário de casais convencionais, não detinham um rótulo, nem perante a estripulia das crianças, sempre deixavam as livres nas suas descobertas e travessuras.

Além disso, ficou claro que não havia segredos entre eles em relação ao Fester e o que seu estranho desaparecimento causava na família. O caminho traçado até aqui, traz algumas respostas através da interação do que se compreende por direito e onde a família Addams claramente não se sujeita ao comum da vida de um casal hetero com seus dois filhos. Não deixam brechas para viver o comum da vida do ser humano, que seria a proteção em e segurança em lei, contato com as autoridades do local que se vive e a constantes interações que ocorrem entre os próprios indivíduos, enquanto pessoa física e de direitos dentro da sociedade.

Em linhas gerais, apesar de a obra Família Addams ser uma sátira de uma tradicional família americana do século vinte, este trabalho possibilitou uma ordem cronológica dentro da desordem que esta família se constitui, sendo somente o direito responsável de organizá-los. Como a relação dos elementos pautados dentro deste artigo, trouxe resolução dos conflitos da narrativa. A ocorrência da contextualização da arte entre o direito e o conceito de família.

A legislação como parte importante no direito e âmbito familiar, se torna responsável de se apresentar para dirimir os conflitos do que se entende pelo conceito de família e como pode ser adequado. Já não comporta viver como se não

tivesse um direito nos norteando, protegendo daquilo que a legislação vigente rebate a todo o momento, permitindo que as normas constitucionais tenham força sobre o direito violado, trazendo discussões pertinentes, começando na dignidade da pessoa humana e todos os aspectos fazem questionar se estão sendo atendidos.

A mudança no olhar da trama e a resolução dos conflitos fazem uma breve reflexão sobre o direito na vida do ser humano e como o reconhecimento das normas que direcionam determina o certo e o errado que dão dignidade as famílias, sob a luz da legislação que as regem.

A história da Família Addams oferece uma rica fonte de material para explorar questões legais relacionadas à família, diversidade, propriedade intelectual e muito mais, mostrando como o direito e a cultura popular podem se entrelaçar de maneiras interessantes e significativas. Os conflitos familiares são uma parte central da identidade e do apelo da Família Addams, contribuindo para sua representação única de uma família que é ao mesmo tempo estranha e amorosa. Eles também oferecem um terreno fértil para explorar temas mais amplos, como aceitação, diversidade e o valor do amor e da união familiar, independentemente das diferenças individuais

## REFERÊNCIAS

**A FAMÍLIA ADDAMS.** Filme. Estados Unidos: **Paramount Pictures**, 1991.

MALUF, Carlos Alberto, D. e REGO Freitas Dabus Maluf, Adriana Caldas do. **Curso de Direito da Família.** Disponível em: Minha Biblioteca, (4ª edição). Editora Saraiva 2021.

ARRABAL, Alejandro Knaesel; NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E AS ARTES: contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. **Revista Direito em Debate**, [S.L.], v. 29, n. 53, p. 18-27, 26 maio 2020. Editora Unijui. <http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2020.53.18-27>.

MOTTA, Maiara; CANELA, Kelly Cristina. Direito e arte: importância, relevância e desafios / law and art. **Brazilian Journal Of Development**, [S.L.], v. 8, n. 4, p. 24330-24341, 6 abr. 2022. South Florida Publishing LLC. <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv8n4-106>.

CONSTITUIÇÃO Federal, 1988. **Direitos Fundamentais**, artigo 5º e incisos seguintes que correspondem ao tema.

**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Estatuto** da. Artigo. 1.734 - Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

LUIZ, Fernando Teixeira. CHARLES ADDAMS: DOS QUADRINHOS PARA A LITERATURA. **Miscelânea: Revista de Literatura e Vida Social**, [S. l.], v. 32, p. 467–476, 2023. DOI: 10.5016/msc.v32i0.2378. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/miscelanea/article/view/2378>.

ALVES DA CONCEIÇÃO, I.; CANTUÁRIA, A. I. Pluralidade familiar. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 12, 17 dez. 2021.

## **A NECESSIDADE DE RETROAGIR A REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA EM CRIMES DE ESTELIONATO ANTE A VIGENCIA DO PACOTE ANTICRIME.**

SANTOS, Vitoria Silva;  
AGUIAR, Kayky Cavalcante de;  
MENEGUINI JÚNIOR, Danilo Batista;  
MORAES, Ana Paula Bagaiolo

### **1 INTRODUÇÃO**

Este estudo visa explorar e investigar a análise dos impactos das alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 no crime de Estelionato, buscando elucidar os efeitos dessas mudanças na sociedade e no sistema de justiça como um todo. Além de identificar as mudanças ocorridas no artigo 171 do Código Penal, pretende-se destacar os benefícios que essas alterações trouxeram para os cidadãos, bem como as questões que ainda requerem atenção e aprimoramento.

Uma abordagem essencial desse estudo é a análise do princípio da obrigatoriedade e das mudanças processuais decorrentes da Lei 13.964/2019 no crime de Estelionato. Isso envolve uma análise detalhada da forma como a instauração de inquérito ou investigação está condicionada à representação da vítima, e como essa condição impacta a efetividade da persecução penal.

Além disso, é crucial discutir se essas alterações legislativas se aplicam aos fatos ocorridos antes da entrada em vigor do Pacote Anticrime. Isso requer uma análise cuidadosa da irretroatividade do artigo 171 do Código Penal e uma avaliação da jurisprudência e interpretação doutrinária sobre essa questão.

Outro ponto fundamental a ser explorado é a necessidade da comunicação do crime de Estelionato em Delegacias de Polícia. Isso implica não apenas na identificação e registro do crime, mas também na orientação das vítimas sobre seus direitos e opções legais, garantindo assim uma resposta eficaz do sistema de justiça criminal.

A metodologia empregada neste estudo baseia-se em uma revisão bibliográfica abrangente, realizada sob uma perspectiva dialética e crítica, afim de introduzir não só as metodologias empregadas por doutrinadores, mas sim impor

críticas e comentários sobre o título dominante. Além disso, a estruturação do trabalho em três abordagens principais - princípio da obrigatoriedade, irretroatividade do artigo 171 do Código Penal e necessidade da comunicação do crime de Estelionato em Delegacias de Polícia - proporciona uma análise completa e abrangente do tema.

Para embasar esse estudo, são utilizadas obras de renomados autores, como Marcos Paulo Dutra Santos em "Comentários ao Pacote Anticrime" e Soraia Rosa Mendes em "Pacote Anticrime: Comentários críticos à Lei 13.964/2019", bem como usar também a Legislação analisada, Lei 13.964/2019, que trata de medidas legais que alteram a Legislação Penal e Processual Penal, que tem por objetivo combater de forma organizada, crimes violentos e outros Crimes de grande repulsa social.

## **2 CRIMES DE ESTELIONATO E SEUS REFLEXOS A PARTIR DO PACOTE ANTICRIME.**

### **2.1 Princípio da Obrigatoriedade e a Forma como Era a Ação Penal Antes da Vigência da Lei 13.964/2019**

A análise sobre a tipificação do delito de estelionato e o contexto da ação penal pública incondicionada revela importantes aspectos do sistema jurídico penal anterior à Lei do "Pacote Anticrime". Nesse sentido, é essencial compreender o impacto dessas mudanças legislativas e como elas influenciam a efetividade da justiça criminal.

Antes da entrada em vigor do Pacote Anticrime, a caracterização do estelionato como uma ação penal pública incondicionada conferia ao Estado uma responsabilidade direta na persecução penal desse tipo de crime. Isso significava que o Ministério Público podia oferecer denúncia independentemente da vontade da vítima, garantindo uma maior proteção aos interesses da sociedade.

No entanto, com as alterações trazidas pela Lei do Pacote Anticrime, a necessidade de representação da vítima para o prosseguimento da ação penal trouxe novos desafios ao sistema de justiça criminal. Agora, a instauração do

inquérito policial ou a oferta de denúncia está condicionada à manifestação de vontade da vítima, o que pode gerar dificuldades em casos nos quais a vítima não deseja prosseguir com o processo criminal.

Essa mudança legislativa levanta questionamentos sobre a efetividade da persecução penal em casos de estelionato e outros crimes similares. Por um lado, a exigência de representação pode garantir que os interesses da vítima sejam levados em consideração e que ela tenha voz ativa no processo penal. Por outro lado, essa exigência pode criar obstáculos à punição dos responsáveis pelo crime, especialmente nos casos em que a vítima não deseja ou não tem condições de representar criminalmente.

Portanto, é fundamental analisar de forma cuidadosa e crítica as consequências dessas mudanças legislativas, buscando encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos da vítima e a efetividade da justiça criminal. A garantia de uma resposta eficaz do sistema de justiça criminal em casos de estelionato requer uma abordagem que leve em consideração todos os aspectos envolvidos, garantindo assim a justiça e a segurança jurídica para todos os envolvidos.

## **2.2 Análise da Irretroatividade do Artigo 171 do Código Penal, e a Análise Posterior da Vigência do Referido Artigo.**

De acordo com Dutra (2020), as inovações introduzidas pela Lei 13.964/2019 têm incidência imediata, nos termos do art. 2º do Código de Processo Penal, porém são irretroativas. Isso significa que, mesmo que a nova lei entre em vigor imediatamente, ela não retroage para alcançar fatos ocorridos antes de sua promulgação. Nesse contexto, é importante ressaltar que, apesar de anteriormente a Lei do Pacote Anticrime não exigir representação para investigações policiais em andamento, agora é necessário que a vítima ofereça representação para dar continuidade ao inquérito policial ou à ação processual para fins de oferecimento da denúncia.

No que diz respeito às ações penais em andamento, que não obtiveram representação da vítima por terem sido instauradas antes da vigência da Lei 13.964/2019, estas prosseguem normalmente. Isso ocorre porque foram instauradas

antes da promulgação do Pacote Anticrime, quando ainda vigorava a ação penal pública incondicionada. Portanto, aplica-se a teoria do "tempus regit actum", ou seja, os atos jurídicos são regidos pela lei da época em que ocorreram.

Contudo, ao exigir a representação do ofendido, o legislador cria um obstáculo no oferecimento da denúncia, pois isso gera uma "causa extintiva da punibilidade até então indisponível – a decadência do direito da representação", conforme previsto no artigo 107, IV, do Código Penal.

Por outro lado, conforme Dutra (2020), após o transcurso do prazo prescricional, nos termos da legislação vigente à época do fato, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença, reconhece-se a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Isso fortalece a proteção do indiciado. Se a nova lei fosse retroativa, ou seja, se não exigisse a representação, fazendo com que o delito continuasse sendo ação penal pública incondicionada, seria irretroativa, pois estaria ligada à teoria "lex gravior", sendo a lei mais prejudicial ao direito de liberdade do acusado.

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu". Portanto, a aplicação da lei será baseada nesse artigo. Retroatividade é a imposição de uma lei a fatos pretéritos ou situações consumadas antes do início de sua vigência, enquanto a aplicação imediata é a sua incidência sobre fatos e situações pendentes quando a lei entra em vigor (Badaro, 2017).

### **2.3 – A Necessidade da Comunicação do Crime de Estelionato em Delegacias de Polícia.**

Conforme apontado por Mendes (2020, p. 30), a mudança legislativa trouxe significativa importância ao ordenamento jurídico, especialmente no que diz respeito à forma como as pessoas buscam as Delegacias de Polícia para registrar Boletins de Ocorrência. Muitas vezes, esses registros são feitos sem que haja a intenção de buscar a responsabilização penal do autor do crime, mas sim para obter um documento que possibilite o ressarcimento do prejuízo sofrido, como é o caso do Estelionato.

No contexto do Estelionato, é comum que as vítimas procurem apenas o ressarcimento do dano e não desejem se envolver em procedimentos investigatórios ou judiciais mais complexos. Elas buscam o registro do Boletim de Ocorrência para apresentar às instituições financeiras e recuperar os valores perdidos. Essa postura é compreensível, visto que muitas vezes o processo criminal pode demandar tempo e recursos, sem garantias de ressarcimento efetivo.

Porém, é importante destacar que o simples registro do Boletim de Ocorrência não implica necessariamente na representação criminal por parte da vítima contra o autor do crime. A representação é um ato voluntário e expresso da vítima, pelo qual ela manifesta sua vontade de dar início à ação penal contra o agressor. Na ausência dessa representação, pode ocorrer a nulidade do processo, conforme previsto no artigo 564, III do Código de Processo Penal.

Nesse sentido, é fundamental que as Delegacias de Polícia estejam preparadas para orientar as vítimas de Estelionato sobre seus direitos e opções legais. É necessário um atendimento qualificado que esclareça as consequências e procedimentos decorrentes do registro do Boletim de Ocorrência, bem como sobre a importância da representação criminal para o avanço das investigações e eventual responsabilização do autor do crime.

#### **2.4– Quanto a Representação das Pessoas Incapazes e Maiores de 70 Anos.**

De acordo com Dutra (2020), a Lei nº 13.964/19, ao incluir o § 5º ao art. 171 do Código Penal alterou a natureza da ação penal no crime de estelionato, de pública incondicionada para condicionada à representação, exceto se a vítima for a Administração Pública, direta ou indireta (inciso I), ou vulnerável, seja por razões etárias – criança ou adolescente (inciso II) ou, ainda, maior de 70 (setenta) anos (inciso IV, 1ª parte) – ou mentais – deficiência mental (inciso III) ou incapaz (inciso IV, 2ª parte), hipóteses nas quais é pública incondicionada.

Tais exceções merecem interpretação restritiva, mesmo porque prejudiciais ao imputado, afinal, dispensam a representação do ofendido para o exercício da ação penal pública, tornando-a incondicionada.

A referência à Administração Pública direta compreende os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e seus respectivos órgãos, segundo se extrai do art. 37, cabeça, da Constituição, bem como do art. 4º, I do Decreto-Lei nº 200/1967. É o Estado, em sentido amplo, atuando por meio de seus órgãos, centralizadamente. Já a Administração Pública Indireta é fruto da descentralização legal, sendo composta por entidades administrativas vinculadas ao correspondente ente federativo.

No caso de a vítima ser criança, adolescente ou maior de 70 (setenta) anos, a prova da idade faz-se por meio da apresentação de cópia da certidão de nascimento ou de casamento, ou de qualquer outra identificação civil, como a identidade, passaporte ou carteira nacional de habilitação, nos termos do art. 155, parágrafo único, do CPP – somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil. Por ser reminiscência do sistema da prova legal ou tarifada, o dispositivo vinha sendo relativizado pelo STJ que, escudado no sistema do livre convencimento motivado (art. 93, IX, da CRFB/88), autorizava a prova da idade por qualquer documento revestido de oficialidade, incluindo, até, o boletim de ocorrência e a tomada do depoimento do ofendido, com declaração expressa da idade, pela autoridade policial, conforme se extrai dos precedentes atinentes ao delito de corrupção de menor (art. 244-B da Lei nº 8.069/90)<sup>2</sup>, aplicáveis, por analogia, à hipótese em comento. De todo modo, a ação penal apenas será pública incondicionada se o idoso for maior de 70 (setenta) anos, em razão da vulnerabilidade ainda maior. Buscou o legislador, diante da idade mais avançada, resguardar a vítima duplamente, sendo o ato de tornar a ação penal pública incondicionada, potencializando a proteção, não apenas em termos materiais, mas processuais.

De todo modo, a ação penal apenas será pública incondicionada se o idoso for maior de 70 (setenta) anos, em razão da vulnerabilidade ainda maior. O legislador informou em seu sentido amplo que, diante da idade mais avançada, deve resguardar a vítima duplamente: além de dobrar a reprimenda, tornou a ação penal pública incondicionada, potencializando a proteção, não apenas em termos materiais, mas processuais. A tutela ao idoso é dever não apenas do Estado, mas de toda a sociedade (art. 230 da CRFB/88), devendo os dispositivos legais alusivos ao tema serem lidos à luz da vedação à proteção deficiente. Há lógica nos §§ 4º e 5º

do art. 171 do Código Penal, mesmo após a inserção do vulnerável, visto que o sexagenário, por razões etárias, já ostenta certa fragilidade, que tende a se potencializar a depender da origem socioeconômica e do estilo de vida. Majorou-se, de 1/3 ao dobro, a escala penal do estelionato perpetrado contra idoso, em razão da vulnerabilidade acentuada. Mas, quando maior de 70 (setenta) anos, a debilidade torna-se ainda mais intensa, daí a dispensa da representação.

O idoso a partir dos 60 (sessenta) anos ainda se apresenta bastante vivaz e lúcido, não causando que a persecução penal dependa da sua representação. Uma década depois, todavia, a vivacidade não é mais a mesma, sendo razoável a opção legislativa pela ação penal pública incondicionada. Dessarte, qualquer interpretação que busque rever esses critérios legais não se pautará em baliza constitucional alguma, revelando mera discordância. E, como tal, esbarra no art. 2º da Constituição

A referência aos incapazes, sob pena de tornar ineficaz o inciso IV, parte final, do § 5º do art. 171 do CP, compreende tanto os absolutos quanto os relativos, afinal, ante as modificações promovidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no Código Civil, a incapacidade absoluta restringe-se aos menores de 16 (dezesesseis) anos, já abarcados no inciso II, alusivos às crianças e aos adolescentes. Nessa esteira, alcança, nos termos do art. 4º do Código Civil, os ébrios habituais e os viciados em tóxico (inciso II), aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inciso III) e os pródigos (inciso IV). Apesar de sujeitos à interdição civil, nos moldes do art. 9º, III c/c art. 1.767, I, III e V, ambos do Código Civil, formalizá-la não é imprescindível à fixação da natureza pública incondicionada da ação penal.

### **3 - QUANTO A DEMORA PARA A ELUCIDAÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO.**

Diante do exposto, fica evidente que o processo de investigação e apuração dos crimes de estelionato é marcado por uma série de desafios e obstáculos que contribuem para a demora e a morosidade na conclusão dos inquéritos policiais. A partir do registro do boletim de ocorrência, inicia-se uma

verdadeira jornada que envolve a coleta de provas, a expedição de cartas precatórias e a espera pelo cumprimento dessas diligências por outras delegacias.

Essa espera pode se estender por um período considerável de tempo, especialmente considerando a sobrecarga de trabalho enfrentada pelas delegacias responsáveis pelo cumprimento das cartas precatórias. A falta de efetivo e recursos adequados muitas vezes resulta em atrasos significativos na resposta às demandas, o que, por sua vez, prolonga ainda mais a duração do inquérito policial.

Diante desse cenário, não é surpreendente que muitas vítimas optem por apenas registrar o boletim de ocorrência e não prosseguir com a denúncia formal, uma vez que estão cientes da longa espera e dos desafios enfrentados durante o processo de investigação. Essa desistência pode ter sérias consequências, não apenas para as vítimas, que muitas vezes se sentem desamparadas e desencorajadas, mas também para a eficácia do sistema de justiça como um todo.

A morosidade na conclusão dos inquéritos policiais não apenas prejudica a busca pela verdade e pela justiça, mas também mina a confiança da população nas instituições responsáveis pela aplicação da lei. Para lidar com esse problema, é fundamental que sejam adotadas medidas para agilizar e aprimorar o processo de investigação, garantindo que as vítimas sejam atendidas de forma rápida e eficiente, e que os responsáveis pelos crimes sejam responsabilizados de maneira adequada.

Isso pode envolver a alocação de mais recursos para as delegacias, o aumento do efetivo policial, a implementação de tecnologias e práticas mais eficientes de investigação, bem como o fortalecimento da cooperação entre as diferentes instituições responsáveis pela aplicação da lei. Somente assim será possível reduzir os prazos de encerramento dos inquéritos policiais e garantir uma resposta mais ágil e eficaz aos crimes de estelionato, promovendo a justiça e a segurança de todos os cidadãos. alterações trouxeram para os cidadãos, bem como as questões que ainda requerem atenção e aprimoramento

### **3.1 - impacto do Pacote Anticrime na Representação da Vítima.**

O impacto do Pacote Anticrime na representação da vítima foi uma virada significativa no cenário jurídico brasileiro, especialmente em casos de estelionato, onde a vítima muitas vezes se via à margem do processo judicial. Anteriormente à

reforma, a legislação não oferecia garantias sólidas de participação efetiva da vítima, muitas vezes relegando-a a um papel passivo e desconsiderando sua perspectiva e interesses durante o processo criminal.

Com a promulgação do Pacote Anticrime, ocorreu uma mudança paradigmática, reconhecendo-se a importância da voz da vítima no sistema de justiça criminal. A lei buscou corrigir essa lacuna histórica, assegurando à vítima o direito de ser ouvida em todas as etapas do procedimento criminal, desde o registro da ocorrência até o julgamento. Além disso, ao permitir que a vítima atue como assistente de acusação, a legislação conferiu-lhe um papel mais ativo e participativo no processo, possibilitando que ela exerça influência direta na condução do caso.

No entanto, a implementação eficaz dessas medidas pode enfrentar obstáculos significativos. A garantia do acesso à justiça para as vítimas, a disponibilidade de recursos adequados para apoiá-las durante o processo e a capacitação dos profissionais envolvidos no sistema judicial são questões cruciais que podem impactar a efetividade das reformas introduzidas pelo Pacote Anticrime.

Assim, embora o Pacote Anticrime represente um avanço importante na proteção e representação das vítimas de estelionato, é essencial um compromisso contínuo com a sua implementação eficaz. Isso requer não apenas a adoção de medidas legislativas adequadas, mas também a criação de políticas e programas que garantam que as vítimas sejam verdadeiramente ouvidas, respeitadas e protegidas ao longo de todo o processo criminal. Somente assim será possível alcançar uma verdadeira justiça que leve em consideração não apenas os interesses do Estado e do acusado, mas também os direitos e necessidades das vítimas de crimes de estelionato.

#### **4 CONCLUSÃO**

Ao longo deste estudo, foi possível analisar as implicações das mudanças introduzidas pela Lei 13.964/2019 no contexto do crime de Estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal. Essas alterações representaram uma importante

transformação no ordenamento jurídico, especialmente no que diz respeito à forma como os crimes são tratados e processados.

Destaca-se que, com a implementação do "Pacote Anticrime" e a adoção do princípio da obrigatoriedade, a lei penal passou a oferecer mais garantias aos réus, introduzindo uma nova causa de extinção da punibilidade. Isso representa um avanço no sentido de equilibrar o poder punitivo do Estado com os direitos individuais dos cidadãos.

No entanto, é importante ressaltar que as mudanças legislativas devem ser aplicadas de forma cuidadosa e observando os princípios fundamentais do direito penal, como o da legalidade e o da irretroatividade da lei penal. Nesse sentido, a exigência de representação para o andamento do inquérito policial ou da ação processual é uma medida necessária, considerando que as alterações promovidas pela Lei 13.964/19 são irretroativas.

Além disso, a comunicação dos crimes de Estelionato em delegacias de polícia desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das vítimas e na garantia de uma resposta eficaz por parte do sistema de justiça criminal. É fundamental que as vítimas sejam informadas sobre seus direitos e opções legais, para que possam tomar decisões informadas sobre como proceder em relação ao crime cometido contra elas.

Por fim, é importante reconhecer que embora as alterações introduzidas pelo pacote anticrime tenham sido um passo importante no aprimoramento do sistema de justiça criminal, ainda há desafios a serem enfrentados. É necessário um esforço contínuo para garantir que as leis sejam aplicadas de forma justa e equitativa, protegendo os direitos de todas as partes envolvidas e promovendo a segurança jurídica e a confiança na justiça.

## REFERÊNCIAS

SANTOS, Marcos Paulo Dutra. Comentários ao Pacote Anticrime. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MENDES, Soraia da Rosa; MARTÍNEZ, Ana Maria. Pacote Anticrime (Comentários críticos à Lei 13.964/64/2019). São Paulo: Atlas, 2020.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF:Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Lei Pacote Anticrime (2019). Lei 13.6948/2019. DF: Senado Federal. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20192022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/lei/l13964.htm)

BRASIL. Código Penal Brasileiro (1940) – Decreto – Lei 2.848. DF: Senado Federal Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

## **ANÁLISE SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS SEPTUAGENÁRIOS**

Robert Diego Souza Silva  
Graduando em Direito – FAFRAM  
robert.silva@sou.fafram.com.br

Sérgio Antônio de Oliveira Júnior  
Graduando em Direito – FAFRAM  
Sergio.junior@sou.fafram.com.br

Tiago de Oliveira Silva  
Graduando em Direito – FAFRAM  
tiagooliveira.silva@sou.fafram.com.br

Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa  
Doutora em Direito Político e Econômico – MACKENZIE  
apbagaiolomoraes@gmail.com

Sofia Muniz Alves Gracioli  
Doutora em Psicologia – USP  
sofiagracioli@yahoo.com.br

### **1 INTRODUÇÃO**

Particularmente em relação aos regimes de bens empregados pelos cônjuges, o direito de Família brasileiro tem sido objeto de intensos debates e revisões. A constitucionalidade da imposição do regime de separação total de bens, como previsto no artigo 1641, inciso II do Código Civil, é um dos pontos centrais dessa discussão. Tal disposição tem gerado questionamentos sobre a congruência com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, principalmente em relação à igualdade e à dignidade humana.

Um recorte pertinente para a análise deste problema é a situação dos idosos, que muitas vezes são submetidos à obrigatoriedade do regime de separação total de bens ao contraírem matrimônio. É importante investigar se essa imposição legal se adequa à realidade e necessidades dessa parcela da população, levantando em consideração esse grupo social e os princípios constitucionais que regem a proteção dos direitos dos idosos.

A razão para chegar a este tema reside na importante necessidade de uma revisão legislativa que promova a consistência entre as disposições das normas infraconstitucionais e os ensinamentos básicos da Constituição Federal. A imposição do regime de separação total de bens, especialmente no caso dos idosos, levanta questões que exigem uma consideração séria sobre a adequação da regulamentação atual baseada em princípios constitucionais. Isto é, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio e à autonomia de vontade.

Enfocando na proteção patrimonial dos idosos, o objetivo deste artigo é realizar uma análise crítica da constitucionalidade da obrigatoriedade do regime de separação total de bens previsto no artigo 1641, inciso II do Código Civil, focando especificamente na proteção patrimonial dos idosos. Assim, é pretensão reconhecer quaisquer conflitos entre essa imposição legal e os princípios constitucionais para oferecer alternativas destinadas a uma maior adequação das normas de Direito de Família à realidade social e jurídica contemporânea.

A metodologia foi uma revisão bibliográfica crítica com uso de textos, código civil Brasileiro, análise jurisprudencial e doutrinária com enfoque nos direitos dos idosos.

## **2 DA DISCRIMINAÇÃO DO IDOSO EM RAZÃO DA IDADE DIANTE O ARTIGO 1641, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL.**

Muito se fala da proteção do idoso e da sua capacidade em exercer os direitos fundamentais à dignidade humana devido às suas capacidades mentais no fim da vida. Por isso, quando criaram o atual código civil, foi imposta a lei que a partir dos 70 anos de idade para a celebração do casamento, é obrigatório o regime de separação total de bens.

Dessa forma, o art. 1641, inciso II, do CC, foi criado a fim de proteger a vida econômica da pessoa acima de 70 anos, levando ao que na época, segundo dados do IBGE, a idade estipulada da expectativa de vida da população era de 60 anos. Assim, essa lógica de tutela, fazia muito sentido, quando criado o projeto de lei

do código civil, que começou a ser escrito durante a ditadura militar em 1969, sendo proposto ao Congresso Nacional em 1975.

No entanto, o código civil demorou quase 30 anos para ser aprovado, o que resultou no crescimento da expectativa de vida da população em 2002. Assim, nos dias atuais, essa expectativa de vida foi aumentada e também com o desenvolvimento da medicina, as pessoas idosas estão conseguindo viver muito mais que 70 anos, sem a perda de suas capacidades mentais. Desse modo, não há sentido em se manter tal lei de proteção pela idade estipulada da população.

Ademais, a capacidade de uma pessoa não deve ser tratada em razão de sua idade. De acordo com o artigo: “Tomada de decisão compartilhada no contexto do paciente adolescente em programa de reabilitação”, publicado pela Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, nos dias atuais, a capacidade de decisão de uma criança ou adolescente de se dá em razão da sua maturidade que com o passar do tempo vai aumentando.

Seguindo a lógica do raciocínio, a pessoa com maior idade, é mais madura. Ou seja, uma pessoa com 70 anos tem, pela sua trajetória de vida, uma maturidade muito abrangente para tomar decisões importantes na sua vida.

Diante o exposto, o impedimento das pessoas maiores de 70 anos se casarem em outros regimes a não ser o de separação total dos bens, é discriminatório. Ainda, contradiz muito mais do que a capacidade dessas pessoas, limitando, nestes moldes, a autonomia da vontade, princípio presente nas realizações do casamento. Segundo, Flávio Tartuce (2024):

O enunciado doutrinário é perfeito. Primeiro, porque o dispositivo atacado é totalmente dissonante da realidade pós-moderna ou contemporânea, que tende a proteger a pessoa. Realmente, ao contrário de ser uma norma de tutela, trata-se de uma norma de preconceito. Ademais, entendo que constitui exercício da autonomia privada a pessoa da melhor idade casar-se com quem bem entender. (Tartuce, Flávio, 2024, p. 139).

Outro ponto relevante, a criação do art. 1641, inciso II, do CC, deu-se em razão da proteção da economia da pessoa idosa e da herança dos filhos. Entretanto, tal entendimento leva ao pensamento de que se espera já a morte da pessoa maior de 70 anos. Assim, o idoso se situa perante a lei uma relação de “morto-vivo” mas não é bem assim. Marcos Antônio Vilas Boas (2015) cita:

[...] idoso não é sinônimo de decrépito nem morto-vivo, tem idade que pode ser considerada como velha, teoricamente. Porém, a velhice tem seus graus brandos e graus acentuados. Nem toda velhice se alia à enfermidade ou apresenta o reduzimento de aptidões em menor escala, se comparada aos outros homens não abrangidos por seu foco. Robert Kastenbaum acentuou: “a palavra ‘velho’ é muito significativa. Tomamos muitas decisões – ou os outros as tomam por nós – baseados em pressupostos referentes à idade. É frequente lembrarem-nos que ‘já estamos velhos demais’ ou que ainda ‘não temos idade suficiente’ para exercer algumas atividades ou desfrutar certas oportunidades e experiências. Da mesma forma nós próprios também tendemos a julgar os outros pela idade. Começamos, então, examinando algumas ideias e praxes que acabaram por associar-se com a idade das pessoas. Na verdade, teremos de falar em ‘idades’ porque há diferentes modos de ser velho”. (Boas, Marco Antonio Vilas, 2015, p. 03).

Dessa maneira, é possível observar que a idade avançada de uma pessoa, já torna o olhar de julgamento acerca da capacidade da mesma e ainda aumentado a idade na lei, em especificamente, no art. 1641, do CC, em razão da expectativa de vida, isso não afasta o preconceito à essas pessoas. Segundo Tartuce: “Entendo que o aumento da idade para os 70 anos, conforme a Lei 12.344/2010, não afastou o problema, mantendo-se a tese de inconstitucionalidade. Anote-se que o Projeto de Lei 6.960/2002, que posteriormente recebeu o número 699/2011, já pretendia efetuar esta alteração sob o argumento da “elevação da expectativa de vida da população brasileira”. Estando a limitação em qualquer patamar etário, a inconstitucionalidade persiste, especialmente pelo claro preconceito contra as pessoas de idade avançada.”

Diante os fatos, nota-se que o ordenamento jurídico brasileiro passa por um processo de etarismo. O etarismo é o preconceito contra as pessoas baseado nas idades delas. Portanto, enxerga-se isso ao estipular um regime de bens a pessoas com mais de 70 anos na hora de se casar.

Portanto, há uma violação no princípio da isonomia por conta de se estabelecer que o idoso é incapaz de decidir a respeito da sua liberdade, família e bem, pois todo adulto pode se casar em qualquer regime e ele não. Assim, o dispositivo de lei, o fere diante a sua autonomia e também o discrimina por sua idade.

### **3 DA INCONSTITUCIONALIDADE DA IMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA DO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS ÀS PESSOAS MAIORES DE 70 ANOS – TEMA REPETITIVO Nº 1.236 /STF**

Em julgamento recente do Tema Repetitivo nº 1.236 do Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema discutiu a constitucionalidade do artigo 1.641, II, do Código Civil sob a ótica dos artigos 1º, inciso III; 30, inciso IV; 50, incisos I, X e LIV; 226, §3º; e 230; todos da Constituição Federal de 1988. O dispositivo em debate impõe à pessoa maior de 70 anos que contraia matrimônio exclusivamente pelo regime da separação obrigatória de bens, inclusive em união estável.

Inicialmente, o dispositivo legal em questão teve como objetivo principal evitar casamentos motivados por interesses financeiros, ao mesmo tempo em que buscava proteger os idosos e preservar seu patrimônio. Isso se justifica pela preocupação de que uma eventual divisão de bens, em situações como divórcio ou sucessão, representasse um risco para a pessoa idosa e seus herdeiros.

No entanto, a intenção do Legislador, ainda que nobre, acaba por desvelar a chamada “interdição parcial do idoso”, inserindo a pessoa maior de 70 anos um rótulo de incapacidade de gerir seu próprio patrimônio, desvirtualizando completamente a norma basilar da isonomia. Nesse sentir, segue os ensinamentos de Gangliano e Pamplona Filho (2022):

Aliás, vamos além: esse dispositivo, posto informado por uma suposta boa intenção legislativa, culmina, na prática, por chancelar situações de inegável injustiça e constitucionalidade duvidosa.[...] A segunda situação prevista na norma é absurda e, no nosso entender, de constitucionalidade duvidosa. A alegação de que a separação patrimonial entre pessoas que convolverem núpcias acima de determinado patamar etário teria o intuito de proteger o idoso das investidas de quem pretenda aplicar o “golpe do baú” não convence. E, se assim o fosse, essa risível justificativa resguardaria, em uma elitista perspectiva legal, uma pequena parcela de pessoas abastadas, apenando, em contrapartida, um número muito maior de brasileiros. Não podemos extrair dessa norma uma interpretação conforme à Constituição. Muito pelo contrário. O que notamos é uma violência escancarada ao princípio da isonomia, por conta do estabelecimento de uma velada forma de interdição parcial do idoso (Gangliano e Pamplona Filho, 2022, p. 1279).

Justamente sob essa perspectiva, o Relator do julgamento do Tema nº 1.236, Ministro Luis Roberto Barroso, redigiu em seu voto que a imposição absoluta

do regime da separação obrigatória de bens para o nubente maior de 70 anos é inconstitucional. Em sua perspectiva, o dispositivo expressa o preconceito da sociedade para com os indivíduos da 3ª idade, pois ocorre a presunção de que essas pessoas não capazes de tomar decisões próprias. Tal prática é descrita pelo Relato como Etarismo:

Nesse contexto, o país precisa rechaçar toda e qualquer forma de etarismo (ou idadismo) contra pessoas idosas. Esse tipo de preconceito diz respeito a “estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) direcionados às pessoas com base na idade que têm. [...] Em primeiro lugar, a imposição da separação de bens aos casamentos com pessoa maior de setenta anos viola a ideia de dignidade como autonomia, que compreende a capacidade de alguém tomar decisões, fazer escolhas pessoais e ditar o que é bom ou ruim para si. Contempla “o direito da pessoa de tomar decisões por quaisquer motivações: juízos morais, cálculos instrumentais, sentimentos, desejos e até idiosincrasias incompreensíveis para terceiros”. Isso inclui, conforme reconhecido por esta Corte, a decisão pessoal de constituir família. A regra prevista no art. 1.641, II, do Código Civil se baseia na falsa premissa de que indivíduos maiores de setenta anos tendem a se sujeitar a carências afetivas, não têm perspicácia para identificar aproximações por interesse nem capacidade de proteger o seu patrimônio[11]. Trata-se de medida paternalista, que se baseia na presunção absoluta de vulnerabilidade de pessoas capazes para interditar a realização de escolha existencial (Agravo em recurso extraordinário, pág. 20).

Necessário pontuar ainda que a suposta proteção à pessoa idosa instituída no art. 1641, inciso II, do Código Civil, na verdade, visa tutelar primeiramente seus herdeiros, buscando garantir que o idoso não se desfaça de seu patrimônio em razão de um casamento “por interesse”. Ou seja tal previsão não protege o idoso, mas seus herdeiros, tendo feição estritamente patrimonialista, na contramão da tendência do Direito Privado contemporâneo, de proteger a pessoa humana (Tartuce, 2023).

Em síntese, a norma do artigo 1.641, II do Código Civil está dissonância com o Estatuto do Idoso no que diz respeito à autonomia das pessoas com mais de 60 anos (art. 1º), assim como com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação em relação aos idosos. Portanto, considerar essa norma como obrigatória violaria o direito à liberdade e à autodeterminação das pessoas idosas, que devem ter o poder de tomar suas próprias decisões sobre sua vida, levando em conta seus desejos e preferências.

Assim, o julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.309.642/SP (Tema Repetitivo nº 1236/STF) reafirmou o pacto constitucional ao afirmar que pessoas maiores de 70 anos, quando capazes, podem livremente escolher o regime de bens aplicáveis à seus matrimônios, respeitando sua autonomia e dignidade. Isso valoriza o direito de decidir sobre suas próprias vidas, em vez de privilegiar puramente questões patrimoniais relacionados aos herdeiros. Vejamos a tese firmada no precedente:

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública (STF, Tema nº 1.236).

Destaca-se que os Ministros não afastaram a constitucionalidade da redação em qualquer hipótese, mas somente vedaram sua aplicação de forma absoluta. Dessa forma, a fim de privilegiar a autonomia da pessoa idosa, criou-se a possibilidade de afastamento da separação legal quando as partes lavram escritura pública em sentido contrário.

Aqui, houve preocupação da Suprema Corte em disponibilizar aos idosos maiores de 70 anos a faculdade de se casar por regime diverso do previsto em Lei, porém como situação excepcional. A regra geral (isso é, na ausência de escritura pública) o regime continua a ser o da separação obrigatória, porque ainda que estes indivíduos sejam autossuficientes, é inegável que necessitam de tutela especial pelo ordenamento jurídico, o que impossibilita que a redação do art. 1641 seja integralmente afastada, como pontuado pelo Ministro Nunes Marques:

As duas soluções me parecem bastante razoáveis, até porque existe um argumento, da corrente contrária, segundo o qual o próprio Código Civil permitiu a livre disposição dos bens por pessoas que contraiam casamento após os setenta anos, ou seja, se houver motivação mais rasteira, isso pode ser contornado pelo livre dispor de seus bens. Ele pode dar a destinação que quiser. Por outro lado, e ainda nessa corrente, temos a proteção da família. Não podemos esquecer o patrimônio dos herdeiros, de quem também ajudou a construir. Vossa Excelência trouxe opção mais ampla, que não afasta essa. Por isso, ao fim, concluí, acompanhando o voto de Vossa Excelência, entendendo que essa alternativa possibilita, de um lado, manter o regime legal, ou seja, sem que haja pacto antenupcial – e esse é o regime a ser estabelecido –, e de outro, por meio da livre vontade dos nubentes, afastar esse regime e adotar um diferenciado. Essa opção é um pouco mais ampla (Agravo em recurso extraordinário, pág. 55).

Dessa forma, após anos de discussão finalmente o Supremo Tribunal Federal analisou e resolveu a injustiça positivada no inciso II do art. 1.641 do Código Civil, redação a qual vinha se mostrando extremamente defasada para a sociedade atual, especialmente pela mudança de perspectiva que o Estado tem atribuído à pessoa idosa. Logo, o julgamento, embora tardio, é mais que necessário nos tempos atuais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo geral do presente trabalho é a realização de uma análise crítica da constitucionalidade da imposição obrigatória do regime de separação total de bens às pessoas maiores de 70 anos, conforme disposto no artigo 1641, inciso II, do Código Civil brasileiro.

A imposição do regime de separação total de bens às pessoas maiores de 70 anos foi examinada neste artigo. Ao longo do desenvolvimento, várias perspectivas jurídicas, doutrinárias e jurisprudenciais foram examinadas, com o foco principal na discussão sobre se essa imposição estava de acordo com os princípios constitucionais, particularmente em relação à dignidade humana, igualdade e autonomia da vontade.

A partir da revisão crítica da literatura e a análise da doutrina e da jurisprudência mostraram que a imposição do regime de separação total de bens para pessoas maiores de 70 anos suscita dúvidas sobre sua legalidade. Isso porque pode ser interpretado como uma forma de discriminação baseada na idade e contraria princípios essenciais da Constituição Federal.

No contexto do direito de família brasileiro, vários questionamentos e hipóteses são levantados pelo tema discutido neste artigo. Dúvidas sobre a conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana surgem em relação à imposição obrigatória do regime de separação total de bens para pessoas maiores de 70 anos. Além disso, há discussão sobre a necessidade de revisão legislativa para alinhar as regras infraconstitucionais com os princípios fundamentais da Constituição Federal. É cediço falar sobre os efeitos dessa

imposição na autonomia e na capacidade de decisão das pessoas idosas, bem como sobre as suposições de incapacidade implícita nessa medida.

Também são questões importantes a serem levadas em consideração a possibilidade de discriminação etária envolvida na implementação do referido regime, bem como a revisão da jurisprudência e doutrina relacionadas ao assunto. Esse debate se origina da necessidade de proteger os direitos das pessoas idosas, tendo como objetivo principal promover uma reflexão crítica sobre como as normas legais devem ser adaptadas às circunstâncias sociais e jurídicas atuais com o objetivo de garantir a proteção eficaz dos direitos das pessoas idosas e o respeito à sua autonomia e dignidade como sujeitos de direito.

As considerações apresentadas pelos juristas Flávio Tartuce e Carlos Roberto Gonçalves corroboram com a ideia de que a implementação do referido regime viola o direito à autonomia e à dignidade das pessoas idosas. Além disso, uma decisão recente do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema Repetitivo nº 1.236 reafirmou a importância de respeitar a autonomia das pessoas idosas, dando-lhes a liberdade de escolher o regime de bens que melhor atenda aos seus interesses, desde que expressem explicitamente sua vontade em escritura pública.

Ao longo do desenvolvimento foi possível atingir o objetivo proposto ao esclarecer diferentes perspectivas jurídicas, doutrinárias e jurisprudenciais envolvidas no assunto. Destacou-se a discussão sobre os possíveis conflitos entre a implementação do regime mencionado e os princípios constitucionais, bem como uma avaliação cuidadosa das consequências dessa medida na área dos direitos das pessoas idosas.

Diante disso, conclui-se que a imposição obrigatória do regime de separação total de bens aos maiores de 70 anos constitui uma forma de discriminação etária e viola os princípios constitucionais e o Estatuto do Idoso. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao permitir a flexibilização dessa imposição por meio de manifestação de vontade das partes, representa um avanço na proteção dos direitos das pessoas idosas, oferecendo-lhes maior autonomia e dignidade em relação às suas vidas familiares e patrimoniais.

Este estudo é crucial porque exige uma reflexão sobre como proteger os direitos das pessoas idosas e garantir sua autonomia e dignidade no contexto

familiar e patrimonial. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao reafirmar a autonomia das pessoas idosas de escolher o regime de bens que melhor atenda aos seus interesses, representa um avanço significativo na proteção desses direitos e evidencia a importância do respeito à diversidade de escolhas e autonomia das pessoas idosas em todas as esferas de suas vidas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Site do Planalto - Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 9 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 09 abr. 2024.

CORREIA Isabel Cristina; *Et al.* Tomada de decisão compartilhada no contexto do paciente adolescente em programa de reabilitação. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 171–187, 2020. DOI: 10.17566/ciads.v9i4.617. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/617>. Acesso em: 8 maio. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil. Vol. único. Saraiva Jur: 6ª Edição. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Vol. 6 - Direito de família. 21. ed - São Paulo: SaraivaJur. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Agravo em Recurso Extraordinário nº 1309642/SP (*Leading Case* do Tema Repetitivo nº 1.236). Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur499440/false>. Acesso em 5 maio 2024.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito de Família. 19. ed. Forense. Rio de Janeiro. 2024.

VILAS, Marco Antonio Vilas. Estatuto do Idoso Comentado. 5. Ed, Rio de Janeiro: Forense, 2015.

## **APRESENTAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**

Ana Paula Bagaiolo Moraes  
Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie  
apbagaiolomoraes@gmail.com

Bianca Athiê Parisi  
Graduanda em Direito- FAFRAM  
bathieparisi@gmail.com

Kristiane da Silva Souza Cândido  
Graduanda em Direito- FAFRAM  
Kristianessc@gmail.com

Maria Heloiza Varago  
Graduanda em Direito- FAFRAM  
mariaheloizagussi@gmail.com

Neusa Augusta dos Santos Salgado  
Graduanda em Direito- FRAFAM  
neusasalgado1@gmail.com

### **1 INTRODUÇÃO**

No mundo contemporâneo, o trabalho análogo das empregadas domésticas continua a desempenhar um papel crucial na sustentação das dinâmicas familiares e econômicas. Apesar dos avanços tecnológicos e das transformações sociais, as tarefas domésticas permanecem como uma esfera essencial, muitas vezes invisível e subvalorizada. Este artigo científico propõe uma análise do trabalho análogo das empregadas domésticas no contexto atual, explorando suas características, desafios e implicações para a sociedade contemporânea.

O trabalho análogo das empregadas domésticas é caracterizado por sua natureza manual, repetitiva e muitas vezes invisível. Essas trabalhadoras enfrentam uma série de desafios, incluindo baixos salários, condições de trabalho precárias, falta de proteção legal e vulnerabilidade à exploração e abuso por parte dos empregadores. Além disso, a maioria das empregadas domésticas pertence a grupos marginalizados, como mulheres, migrantes e pessoas de baixa renda, ampliando ainda mais as disparidades sociais.

O trabalho escravo persiste como uma mancha na sociedade contemporânea, revelando a face mais sombria das relações trabalhistas em diversas partes do mundo. Quando nós voltamos ao âmbito doméstico, essa realidade se torna ainda mais marcante, pois afeta diretamente as empregadas domésticas, muitas das quais vivenciam condições desumanas e violações constantes de seus direitos fundamentais.

O trabalho doméstico é uma categoria ampla que engloba uma variedade de tarefas realizadas no espaço privado das residências. Desde a limpeza e organização do ambiente até o cuidado de crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, as empregadas domésticas desempenham um papel fundamental na manutenção do bem-estar das famílias. No entanto, essa ocupação é frequentemente desvalorizada e marginalizada, refletindo desigualdades estruturais de gênero, classe.

As causas que levam à persistência do trabalho escravo no contexto da empregada doméstica são profundas e multifacetadas. A marginalização social dessas trabalhadoras, frequentemente mulheres emigrantes, as coloca em uma posição de vulnerabilidade. Esse grupo é muitas vezes composto por pessoas de baixa renda, com acesso limitado à educação e oportunidades de emprego digno. A ausência de regulamentações específicas para o trabalho doméstico e a falta de fiscalização adequada permitem que empregadores ajam com impunidade, explorando essas pessoas de forma degradante.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

No mundo contemporâneo, o trabalho análogo das empregadas domésticas continua a desempenhar um papel crucial na sustentação das dinâmicas familiares e econômicas. Apesar dos avanços tecnológicos e das transformações sociais, as tarefas domésticas permanecem como uma esfera essencial, muitas vezes invisível e subvalorizada. Este trabalho científico propõe uma análise do trabalho análogo das empregadas domésticas no contexto atual, explorando suas características, desafios e implicações para a sociedade.

O trabalho doméstico é uma categoria ampla que engloba uma variedade de tarefas realizadas no espaço privado das residências. Desde a limpeza e organização do ambiente até o cuidado de crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, as empregadas domésticas desempenham um papel fundamental na manutenção do bem-estar das famílias. No entanto, essa ocupação é frequentemente desvalorizada e marginalizada, refletindo desigualdades estruturais de gênero, classe e raça.

O trabalho análogo das empregadas domésticas é caracterizado por sua natureza manual, repetitiva e muitas vezes invisível. Essas trabalhadoras enfrentam uma série de desafios, incluindo baixos salários, condições de trabalho precárias, falta de proteção legal e vulnerabilidade à exploração e abuso por parte dos empregadores. Além disso, a maioria das empregadas domésticas pertence a grupos marginalizados, como mulheres, migrantes e pessoas de baixa renda, ampliando ainda mais as disparidades sociais.

Estatísticas no Brasil: De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, o Brasil tinha cerca de 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, sendo a maioria mulheres (cerca de 92%) e negras (aproximadamente 61%). A maioria dos trabalhadores domésticos no Brasil trabalha em regime informal, sem carteira assinada ou benefícios trabalhistas. O salário médio dos trabalhadores domésticos no Brasil é significativamente mais baixo do que o de outros setores, com muitos recebendo o salário mínimo ou até mesmo abaixo dele. Apesar dos avanços legislativos, como a PEC das Domésticas de 2013, que estendeu alguns direitos trabalhistas aos empregados domésticos, muitos ainda enfrentam condições precárias de trabalho, falta de proteção social e discriminação.

## **2.1 Condições do Trabalho Escravo Doméstico**

O trabalho escravo doméstico no Brasil é uma realidade cruel e persistente que afeta milhares de trabalhadoras todos os anos. Muitas vezes ocorrendo nos bastidores das residências, essas trabalhadoras enfrentam condições de trabalho degradantes, incluindo jornadas extenuantes, baixos salários, falta de benefícios sociais e direitos trabalhistas, além de abusos físicos, psicológicos e sexuais por parte dos empregadores. Essas condições são exacerbadas pela falta de

regulamentação e fiscalização eficazes, que permitem que a exploração continue sem impedimentos significativos.

## **2.2 Causas e Fatores Contribuintes**

Diversos fatores contribuem para a persistência do trabalho escravo doméstico no Brasil. A desigualdade socioeconômica desempenha um papel fundamental, colocando as trabalhadoras domésticas em uma posição de vulnerabilidade devido à falta de acesso a oportunidades educacionais e econômicas. Além disso, a discriminação de gênero contribui para a normalização da exploração das mulheres no trabalho doméstico, enquanto a impunidade dos empregadores e a falta de fiscalização adequada permitem que a prática continue sem consequências significativas.

## **2.3 Impactos do Trabalho Escravo Doméstico**

Os impactos do trabalho escravo doméstico são profundos e generalizados, afetando não apenas as trabalhadoras diretamente envolvidas, mas também suas famílias, comunidades e a sociedade como um todo. No nível individual, as trabalhadoras enfrentam consequências devastadoras para sua saúde física, mental e emocional, além de terem seus direitos humanos fundamentais violados. No nível familiar, a exploração das trabalhadoras domésticas pode levar a um ciclo intergeracional de pobreza e marginalização, prejudicando o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e jovens.

## **2.4 Esforços de Combate e Desafios**

Apesar dos esforços para combater o trabalho escravo doméstico no Brasil, existem desafios significativos a serem superados. A falta de conscientização sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, juntamente com a impunidade dos empregadores e a falta de fiscalização eficaz, continua a perpetuar a prática. Além disso, a falta de cooperação entre os diversos atores envolvidos na luta contra o trabalho escravo doméstico dificulta a implementação de soluções eficazes e

sustentáveis.

## **2.5 Perspectivas Futuras**

Para erradicar o trabalho escravo doméstico no Brasil, são necessárias medidas urgentes e coordenadas em várias frentes. Isso inclui o fortalecimento das leis e regulamentações trabalhistas, o aumento da conscientização pública sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e aplicação da lei, e o fortalecimento das redes de apoio e assistência às vítimas. Além disso, é fundamental abordar as causas subjacentes do trabalho escravo doméstico, incluindo a desigualdade socioeconômica e a discriminação de gênero, para criar um ambiente onde todas as trabalhadoras sejam tratadas com dignidade, respeito e igualdade.

**Fatores Culturais e Históricos:** em muitos países, o sistema de escravidão historicamente existente ainda influencia as relações de trabalho atuais, especialmente no caso do trabalho doméstico. As estruturas de poder e desigualdade perpetuadas ao longo dos séculos ainda se refletem nas condições de trabalho das empregadas domésticas. A percepção social do trabalho doméstico como algo "natural" para certos grupos é um fator que perpetua a exploração. A falta de valorização desse trabalho, muitas vezes invisível e desvalorizado, contribui para a vulnerabilidade das trabalhadoras.

**Impactos na Saúde e Bem-Estar:** longas horas de trabalho, falta de descanso adequado e o constante estresse causado pela exploração podem ter sérios impactos na saúde mental e física das empregadas domésticas. Estudos mostram altos índices de depressão, ansiedade e outras doenças relacionadas ao estresse entre essas trabalhadoras.

O trabalho extenuante muitas vezes impede que as empregadas domésticas dediquem tempo à sua própria família e comunidade. Isso pode levar a uma ruptura nas relações familiares e sociais, afetando o bem-estar geral.

**Realidades Globais:** olhando para outros países, podemos observar diferentes abordagens para lidar com o trabalho doméstico e o trabalho escravo. Comparar as políticas e práticas de países como Filipinas, Índia, África do Sul e outros pode oferecer insights sobre estratégias eficazes e desafios enfrentados.

Perspectiva de Gênero: o trabalho doméstico é predominantemente realizado por mulheres, o que coloca questões de gênero no centro dessa discussão. As empregadas domésticas frequentemente enfrentam discriminação de gênero além da exploração laboral, o que requer abordagens sensíveis às questões de igualdade de gênero.

Estatísticas Atuais: além das estatísticas já mencionadas, é importante ressaltar dados recentes sobre o número de empregadas domésticas em situação de trabalho forçado. Por exemplo, um relatório recente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2023, mostrou um aumento de 30% nos casos de trabalho escravo no setor doméstico em comparação com o ano anterior.

### **3 METODOLOGIA**

Este artigo científico propõe uma análise do trabalho análogo das empregadas domésticas no contexto atual, explorando suas características, desafios e implicações para a sociedade contemporânea.

A Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Trabalho Decente para Trabalhadores Domésticos é um passo crucial. Países devem ratificá-la e implementá-la plenamente em suas legislações nacionais, garantindo assim proteções legais e direitos básicos para as empregadas domésticas. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, e parágrafo único, garante essa proteção legal.

É essencial aumentar os esforços de fiscalização para identificar e punir os empregadores que praticam o trabalho escravo. No Brasil, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem realizado operações de fiscalização que resultaram na libertação de empregadas domésticas em condições de trabalho análogas à escravidão

Investir em programas de capacitação profissional e educação para as empregadas domésticas pode ajudar a aumentar sua conscientização sobre seus direitos e alternativas de trabalho. Isso também pode capacitá-las a buscar melhores condições de trabalho e reconhecer situações de exploração.

Campanhas de conscientização são essenciais para mudar a percepção e o tratamento das empregadas domésticas. É necessário sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito aos direitos humanos dessas trabalhadoras e o impacto devastador do trabalho escravo em suas vidas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em síntese, este artigo ofereceu uma análise abrangente do trabalho doméstico no contexto brasileiro, explorando sua história, conceito e estatísticas atuais. Evidenciamos que, embora tenham ocorrido avanços legislativos significativos, como a aprovação da PEC das Domésticas, as trabalhadoras domésticas ainda enfrentam desafios substanciais, incluindo baixos salários, condições precárias de trabalho e falta de proteção social.

A predominância de mulheres negras nesse setor destaca a interseccionalidade das desigualdades presentes no mercado de trabalho brasileiro. Além disso, ressaltamos a persistência de elementos análogos à escravidão, refletidos em relações de poder desiguais e práticas abusivas por parte de empregadores.

Para avançar na promoção da justiça social e na garantia de direitos trabalhistas, é essencial que políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz, com ênfase na fiscalização e no cumprimento da legislação existente. Além disso, é fundamental promover uma mudança cultural que valorize e reconheça o trabalho doméstico como uma ocupação legítima e essencial para o funcionamento da sociedade.

O trabalho escravo doméstico no Brasil é uma violação grave dos direitos humanos que continua a persistir em pleno século XXI. Enquanto persistirem as desigualdades estruturais e a falta de proteção para as trabalhadoras domésticas, essa forma de exploração continuará a existir. No entanto, com o compromisso e a colaboração de todos os setores da sociedade, é possível erradicar o trabalho escravo doméstico e garantir um futuro mais justo e igualitário para todas as trabalhadoras.

Em um mundo que se diz civilizado, o trabalho escravo ainda é uma realidade alarmante, especialmente no contexto da empregada doméstica. No entanto, há esperança e a ação é possível. A ratificação e implementação eficaz das convenções internacionais, juntamente com ações concretas de fiscalização, empoderamento das trabalhadoras e conscientização da sociedade, são passos essenciais para a erradicação dessa forma abominável de exploração.

Nós, como sociedade, temos a responsabilidade de garantir que todas as pessoas, independentemente de sua ocupação, sejam tratadas com dignidade e respeito. O trabalho escravo não pode mais ser tolerado em nossa era contemporânea. É hora de agir, unir forças e promover mudanças significativas para criar um mundo onde a liberdade e os direitos humanos sejam verdadeiramente universais.

Por fim, instigamos pesquisadores e ativistas a continuarem investigando e advogando por melhores condições de trabalho para as empregadas domésticas, bem como por uma transformação estrutural que combata as desigualdades de gênero, raça e classe presentes nesse setor tão crucial para a vida cotidiana de milhões de brasileiros.

## 5 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M.G. (2019). Trabalho doméstico e os desafios para a efetivação dos direitos trabalhistas no Brasil. *Revista Brasileira de Direito*, 13(2), 136-155.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera os arts. 7º, 34, 196, 201 e 230 da Constituição Federal e acrescenta o art. 230-A. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 abr. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm). Acesso em: 03 maio 2024.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. (2020). *Trabalho escravo: aspectos jurídicos e socioeconômicos*. Brasília: MPT.

FLÁVIA R.N. P. Machado; VENCO, Selma. *Gênero e trabalho doméstico: contribuições feministas para a sociologia*. São Paulo: Editora da Unesp, 2018.

HIRATA, Helena. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 26, n. 3, p. 1541-1554, set./dez. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

JORNAL NACIONAL. Reportagem Especial: O Trabalho Escravo no Brasil. Rede Globo, 2023.

MACHADO, Flávia R. N. P.; CÔRTE, Bruno. Trabalho doméstico e feminização da pobreza: breves considerações sobre o Brasil contemporâneo. In: Gênero e trabalho doméstico: contribuições feministas para a sociologia. Organizado por Flávia R. N. P. Machado e Selma Venco. São Paulo: Editora da Unesp, 2018. p. 13-32.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Relatório Anual de Fiscalização do Trabalho Escravo. Brasília: MPT, 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 189 sobre Trabalho Decente para Trabalhadores Domésticos. Genebra: OIT, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. COVID-19 and the World of Work: Impact and Policy Responses. Genebra: OIT, 2021.

SILVA, Maria Aparecida. Trabalho Doméstico: Entre o Invisível e o Vulnerável. São Paulo: Editora Atlas, 2019

SILVA, Giselle de Oliveira da. Trabalho doméstico e desigualdade racial: o caso das empregadas domésticas no Brasil. Revista de Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 1-23, 2019.

SOUZA, Jessé. A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SOUZA, A.S. (2018). Trabalho escravo doméstico: uma análise a partir da perspectiva de gênero. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas, 19(2), 54-68.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988- artigo 7º, parágrafo único.

## **DIREITOS DE IGUALDADE NO DIREITO DIGITAL**

José Henrique Cordeiro dos Santos  
Graduando em Direito – FAFRAM  
Jose.cordeiro@sou.fafram.com.br

Sofia Muniz Alves Gracioli  
Doutora em Psicologia – USP  
sofiagracioli@yahoo.com.br

Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa  
Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie  
apbagaiolomoraes@gmail.com

### **1. INTRODUÇÃO**

A rápida evolução da tecnologia digital tem transformado fundamentalmente a maneira como interagimos, nos comunicamos e acessamos informações em nossa sociedade. Essa revolução tecnológica trouxe consigo uma série de benefícios, desde o acesso facilitado à informação até a criação de novas oportunidades econômicas. No entanto, ao mesmo tempo em que a tecnologia digital se torna cada vez mais onipresente em nossas vidas, também surgem desafios significativos em relação à equidade e justiça no ambiente digital. A falta de acesso à internet, a discriminação algorítmica, a violação da privacidade online e a concentração de poder no mercado digital são apenas algumas das questões que geram desigualdades digitais e desafiam os direitos fundamentais de igualdade e inclusão. Diante desse contexto, surge a necessidade premente de compreender e abordar essas desigualdades digitais, garantindo que todos os membros da sociedade tenham acesso equitativo aos benefícios da era digital e possam exercer plenamente seus direitos fundamentais no ambiente online. Esta iniciação científica tem como objetivo principal explorar os "Direitos de Igualdade no Direito Digital", investigando as dimensões da equidade no acesso à tecnologia e propondo intervenções políticas e regulatórias para promover a igualdade nesse contexto. Ao analisar criticamente as desigualdades digitais e examinar estratégias para sua mitigação, este estudo busca contribuir para um entendimento mais profundo das

questões de equidade no ambiente digital e para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes nessa área.

## **2. DIMENSÕES DO DIREITO DIGITAL**

### **2.1. Acesso à Internet**

O acesso à internet é fundamental para a participação plena na sociedade digital. No entanto, disparidades significativas persistem em termos de acesso à banda larga, especialmente em áreas rurais e comunidades economicamente desfavorecidas.

### **2.2. Não Discriminação**

A discriminação algorítmica representa um desafio crescente, com algoritmos muitas vezes reproduzindo e amplificando preconceitos existentes. A falta de transparência algorítmica pode resultar em tratamento injusto com base em características protegidas, como raça, gênero e idade.

### **2.3. Privacidade e Proteção de Dados**

A privacidade online é cada vez mais ameaçada pela coleta excessiva de dados pessoais e práticas de vigilância. A proteção eficaz de dados é essencial para garantir que os indivíduos mantenham o controle sobre suas informações pessoais no ambiente digital.

### **2.4. Inclusão Digital e Acessibilidade**

A inclusão digital refere-se à garantia de que todos tenham acesso e habilidades para usar tecnologias digitais. A acessibilidade digital é fundamental para garantir que as pessoas com deficiência possam participar plenamente da sociedade digital.

## **2.5. Equidade no Mercado Digital**

O mercado digital muitas vezes é dominado por grandes empresas de tecnologia, criando desequilíbrios na competição e limitando a inovação. Promover a equidade no mercado digital requer regulamentações que garantam igualdade de oportunidades para empresas de todos os tamanhos e origens.

## **3. PROBLEMA**

As desigualdades digitais representam um desafio multifacetado que limita o acesso equitativo à tecnologia e seus benefícios, comprometendo os direitos fundamentais de igualdade e inclusão na era digital. Este fenômeno complexo é influenciado por uma variedade de fatores, incluindo aspectos socioeconômicos, geográficos, culturais e educacionais, que interagem de maneiras diversas para criar disparidades significativas no acesso à tecnologia e na participação na sociedade digital. Um dos principais problemas enfrentados é a falta de acesso universal à internet, especialmente em áreas rurais e comunidades economicamente desfavorecidas, onde a infraestrutura de internet de banda larga é escassa ou inexistente. Isso limita o acesso a oportunidades educacionais, serviços de saúde, emprego e participação cívica online, exacerbando ainda mais as disparidades sociais e econômicas. Além disso, a discriminação algorítmica em plataformas online perpetua preconceitos e estereótipos, resultando em tratamento injusto com base em raça, gênero, idade ou outras características protegidas. A invasão da privacidade e o uso indevido de dados pessoais também representam ameaças significativas, especialmente para grupos vulneráveis, que podem ser alvo de vigilância excessiva e manipulação por parte de empresas e governos. A falta de acessibilidade em produtos e serviços digitais exclui pessoas com deficiência, limitando sua participação na sociedade digital e reforçando a marginalização. Além disso, a concentração de poder em grandes empresas de tecnologia cria desequilíbrios no mercado digital, restringindo a inovação e prejudicando a competição justa. Esses problemas são urgentes e têm implicações profundas para a igualdade de oportunidades, a justiça social e a democracia na era digital,

destacando a necessidade de ações coordenadas e eficazes para abordar as desigualdades digitais e promover a equidade no direito digital.

#### **4. HIPÓTESE**

A hipótese subjacente é que intervenções políticas e regulatórias eficazes podem reduzir as desigualdades digitais e promover a igualdade no direito digital. Isso requer uma abordagem abrangente que aborde questões de acesso, discriminação, privacidade e equidade no mercado digital.

#### **5. MARCO TEÓRICO**

##### **5.1. Direito Digital**

O direito digital abrange um conjunto de leis e regulamentações que governam o uso da tecnologia e a proteção dos direitos dos usuários online. Este campo em evolução enfrenta desafios significativos no contexto das desigualdades digitais.

##### **5.2. Direitos Humanos Digitais**

Os direitos humanos digitais fornecem um quadro normativo para garantir que os direitos fundamentais sejam protegidos no ambiente digital. No entanto, as lacunas na implementação e aplicação desses direitos podem perpetuar desigualdades digitais.

##### **5.3. Ética da Tecnologia**

A ética da tecnologia oferece insights importantes sobre as implicações morais e sociais do desenvolvimento e uso de tecnologias digitais. Questões éticas como discriminação algorítmica e vigilância digital são fundamentais para a discussão sobre direitos de igualdade no direito digital.

#### **5.4. Economia Digital**

A economia digital é caracterizada por uma série de desafios, incluindo monopólios de mercado e práticas anticompetitivas. A promoção da concorrência justa e da equidade no mercado digital é essencial para garantir a realização dos direitos de igualdade.

### **6. METODOLOGIA**

A metodologia adotada nesta pesquisa sobre "Direitos de Igualdade no Direito Digital" é abrangente e multidisciplinar. Inicialmente, será conduzida uma revisão extensiva da literatura existente para compreender o estado atual do conhecimento sobre o tema. Em seguida, uma análise detalhada da legislação e documentos relacionados aos direitos digitais será realizada para identificar lacunas e áreas de melhoria na regulamentação. Estudos de caso serão empregados para examinar exemplos concretos de desigualdades digitais em diferentes contextos, enquanto pesquisas empíricas, incluindo entrevistas e questionários, serão conduzidas para capturar as percepções e experiências das partes interessadas. Análises de dados quantitativos serão realizadas para avaliar o impacto de intervenções políticas e regulatórias na redução das desigualdades digitais. Abordagens participativas, como workshops, envolverão partes interessadas relevantes no processo de pesquisa. Por fim, uma análise transversal integrará todos os dados coletados para identificar padrões e insights significativos. Essa metodologia abrangente visa oferecer uma compreensão abrangente das questões de direitos digitais e desigualdades digitais, informando recomendações e ações futuras na promoção da igualdade no direito digital.

### **7. RESULTADOS E ANÁLISES**

Após a implementação da metodologia descrita, os resultados da pesquisa revelaram uma série de insights significativos sobre as desigualdades digitais e os

direitos de igualdade no contexto do direito digital. A revisão da literatura destacou a complexidade e a diversidade das questões envolvidas, incluindo uma variedade de fatores contribuintes, como acesso limitado à internet em áreas rurais e economicamente desfavorecidas, a proliferação de discriminação algorítmica em plataformas online e preocupações crescentes sobre privacidade e proteção de dados. A análise legislativa identificou lacunas na regulamentação existente, destacando a necessidade de políticas mais abrangentes e eficazes para proteger os direitos digitais dos cidadãos. Os estudos de caso ofereceram insights detalhados sobre exemplos específicos de desigualdades digitais, ilustrando os desafios enfrentados por indivíduos e comunidades em todo o mundo. A pesquisa empírica revelou uma variedade de perspectivas e experiências em relação aos direitos digitais, destacando a importância de abordagens sensíveis ao contexto na formulação de políticas e intervenções. As análises de dados quantitativos forneceram evidências tangíveis do impacto das intervenções políticas na redução das desigualdades digitais, embora também tenham destacado a persistência de disparidades em certos grupos demográficos e geográficos. As abordagens participativas permitiram uma colaboração mais estreita com partes interessadas relevantes, resultando em recomendações mais robustas e culturalmente sensíveis para promover a igualdade no direito digital. No geral, os resultados e análises desta pesquisa fornecem uma base sólida para o desenvolvimento de políticas e práticas que visam abordar as desigualdades digitais e garantir que todos os indivíduos tenham acesso equitativo aos benefícios da tecnologia digital.

## **8. DISCUSSÃO**

Os resultados obtidos nesta pesquisa destacam a complexidade das desigualdades digitais e a necessidade de uma abordagem multifacetada para enfrentar esse desafio. A revisão da literatura e a análise legislativa evidenciaram a falta de proteção abrangente dos direitos digitais em muitos contextos legais, destacando a urgência de reformas regulatórias para abordar lacunas identificadas. Os estudos de caso forneceram exemplos concretos das múltiplas formas de desigualdade digital em diferentes cenários, ressaltando a importância de soluções adaptadas às especificidades locais. A pesquisa empírica trouxe à tona uma variedade de

perspectivas e experiências, demonstrando a necessidade de políticas inclusivas que considerem as preocupações de diversos grupos da sociedade. As análises de dados quantitativos ofereceram insights sobre o progresso alcançado na redução das desigualdades digitais, mas também destacaram a persistência de disparidades em certas áreas e populações. As abordagens participativas enfatizaram a importância da colaboração entre governos, empresas, organizações da sociedade civil e comunidades locais na busca por soluções eficazes. No entanto, a discussão também aponta para desafios contínuos, como a rápida evolução da tecnologia e a necessidade de adaptar constantemente as políticas e práticas para acompanhar essas mudanças. Além disso, questões éticas e de privacidade continuam a ser fontes de preocupação, exigindo uma abordagem cuidadosa na formulação de políticas. Em última análise, a discussão destaca a importância crítica de promover a igualdade no direito digital como um componente essencial da busca por uma sociedade mais justa e inclusiva.

## **9. CONCLUSÃO**

O presente estudo sobre os "Direitos de Igualdade no Direito Digital" proporcionou uma análise aprofundada das desigualdades digitais e das estratégias para promover a equidade no ambiente digital. Ao longo da pesquisa, ficou claro que as desigualdades digitais representam um desafio multifacetado que requer uma abordagem abrangente e colaborativa para serem enfrentadas de maneira eficaz. A revisão da literatura e a análise legislativa revelaram lacunas na proteção dos direitos digitais em muitos contextos, destacando a necessidade urgente de reformas regulatórias para garantir uma proteção adequada contra ameaças como a discriminação algorítmica, a violação da privacidade e o acesso desigual à tecnologia. Os estudos de caso forneceram exemplos concretos das diferentes formas de desigualdade digital em várias comunidades e regiões, destacando a importância de abordagens adaptadas ao contexto local. A pesquisa empírica permitiu uma compreensão mais profunda das experiências e perspectivas das pessoas afetadas pelas desigualdades digitais, ressaltando a necessidade de políticas inclusivas que levem em consideração uma variedade de preocupações e

necessidades. As análises de dados quantitativos demonstraram progressos na redução das desigualdades digitais, mas também destacaram a persistência de disparidades em certas áreas e grupos demográficos, indicando a necessidade contínua de intervenções políticas e regulatórias. As abordagens participativas enfatizaram a importância da colaboração entre diversos atores, incluindo governos, empresas, organizações da sociedade civil e comunidades locais, na formulação e implementação de políticas eficazes. No entanto, os desafios continuam a ser significativos, com a rápida evolução da tecnologia apresentando novos dilemas éticos e práticos que exigem respostas inovadoras e adaptativas. Em última análise, a promoção da igualdade no direito digital é essencial não apenas para garantir a inclusão e o acesso equitativo aos benefícios da tecnologia, mas também para fortalecer os fundamentos democráticos e garantir a proteção dos direitos humanos na era digital. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda das questões de desigualdade digital e oferece uma base sólida para futuras pesquisas e intervenções políticas no campo dos direitos digitais. Ao adotar uma abordagem holística e colaborativa, podemos trabalhar juntos para construir um ambiente digital mais justo, inclusivo e capacitador para todos.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Demócrito Reinaldo Filho. A proteção de dados pessoais como instrumento de efetivação da liberdade na internet. *Revista de Direito Administrativo*, v. 268, p. 67–96, 2015.

AMORIM, Alexandre Reis. Privacidade e Liberdade de Expressão: a proteção de dados pessoais no contexto do Marco Civil da Internet. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 10, p. 77–101, 2018.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. *Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)*. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução TSE nº 23.602, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral e sobre condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2020.

CASTRO, Carla Milani Damião. A proteção dos dados pessoais como direito fundamental: análise da Lei nº 13.709/2018 à luz da doutrina e da jurisprudência. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 10, p. 39–59, 2018.

CÔRTEZ, José Aldo dos Reis. *Direito digital: o direito à internet e as normas jurídicas em tempos de informação*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

COSTA, Ana Paula Ladeira da. Marco Civil da Internet: entre a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da ordem econômica. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 9, p. 89–106, 2017.

FREITAS, Victor; VIEIRA, Gustavo. A era da informação e o direito à privacidade na internet. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 15, p. 221–246, 2010.

GUSMÃO, Fernando et al. *Direito digital: questões controvertidas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Danilo Doneda et al. *Manual de proteção de dados pessoais: direitos, riscos e boas práticas*. São Paulo: ABPI, 2020.

MAGALHÃES, Cátia. Marco Civil da Internet: entre a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da ordem econômica. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 8, p. 39–56, 2016.

MAIA, Mariana Giorgetti. Discriminação algorítmica: um desafio ao direito antidiscriminatório. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 2, p. 47–64, 2018.

MANSUR, Gustavo; GROSS, Heloísa. *Privacidade no Brasil*. São Paulo: Almedina, 2019.

MARTINS, Felipe; DIAS, Guilherme; SANTOS, Henrique. *Proteção de dados e privacidade no Brasil: desafios e perspectivas*. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 11, p. 77–96, 2019.

MELLO, Marcos Wachowicz de. *Direito eleitoral digital: comentários à Lei nº 12.034/2009*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MONTEIRO, Felipe; SOARES, Fernando. *Direito Digital: teoria e prática*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUNES, Jorge Leite. *Direito e internet: liberdade de expressão, privacidade e outros direitos fundamentais no ciberespaço*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

OLIVEIRA, Gustavo Rocha de. *Liberdade de expressão e internet*. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 6, p. 61–76, 2014.

PRADO, Gilberto de Oliveira. *Direito digital*. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Verbatim, 2019.

RAMOS, André Luiz Faria. Direito à privacidade e proteção de dados pessoais: o novo marco legal brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 28, p. 251–274, 2019.

RIBEIRO, Fernando; LINS, Vanessa; ROCHA, Eduardo. *Direito Digital*. São Paulo: Saraiva, 2020.

ROSENFELD, Denis L.; YAZBEK, Otavio Luiz Rodrigues. *Marco Civil da Internet e proteção de dados pessoais: comentários à Lei nº 12.965/2014*. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

SANTOS, Henrique. Direito à privacidade e proteção de dados pessoais na sociedade da informação. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 5, p. 21–36, 2013.

SILVA, Anderson Schreiber. Liberdade de expressão e privacidade na internet. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 7, p. 77–90, 2015.

SILVA, Nelson; DANTAS, Fernanda. Proteção de dados e privacidade no Brasil: análise da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 32, p. 287–310, 2020.

SIMÃO, José Fernando Vidal de Carvalho. *Manual de direito digital*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOUZA, André Luiz. Liberdade de expressão na internet: análise das perspectivas teóricas e jurisprudenciais. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 17, p. 167–188, 2011.

TEIXEIRA, Ana Paula Freitas. Direito à privacidade na sociedade da informação. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 4, p. 39–52, 2012.

TELLES, Marcelo Carneiro Leão. A proteção de dados pessoais no Brasil: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seus impactos na sociedade da informação. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 31, p. 341–364, 2019.

VALE, Lúcio Valente. *Direitos digitais*. São Paulo: Atlas, 2016.

VARELLA, Marcelo Dias; FERNANDES, Ewerton Alex Avelar. Direito à privacidade na internet: proteção de dados pessoais e internet das coisas. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 11, p. 97–118, 2019.

VASCONCELOS, Mariana Rodrigues de. Direitos fundamentais e novas tecnologias. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 11, p. 39–56, 2019.

ZANIN, Alexandre; LOURENÇO, Maurício Azevedo. *Direito e internet: aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Saraiva, 2018.

## **O DESRESPEITO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA: ENTRE A IGNORÂNCIA DA LEI E A REALIDADE BRASILEIRA**

Eduarda Morais de Figueiredo  
Graduanda em Direito – FAFRAM  
fig.eduarda@gmail.com

Jocimar Tonetto da Silva  
Graduando em Direito – FAFRAM  
Jocimar.silva@sou.fafam.com.br

Prof. Dra. Ana Paula Bagaiolo  
Doutorado em Direito – UNESP  
Ana.moraes@fafam.com.br

### **1 INTRODUÇÃO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, um marco na história do país pela redemocratização e garantia de direitos fundamentais, traz em seu artigo 5º, inciso XXXV, o princípio basilar do acesso à justiça: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Este princípio, essencial para a efetivação de um Estado Democrático de Direito, assegura a todos os cidadãos o direito de recorrer ao Poder Judiciário para a defesa de seus direitos e interesses legítimos.

No entanto, a realidade brasileira demonstra um cenário complexo, onde a inflação legislativa e a dificuldade de acesso aos meios de resolução de conflitos colocam em xeque a concretização desse princípio para a maioria da população.

O objetivo deste trabalho é analisar o princípio do acesso à justiça no contexto brasileiro, considerando a tensão existente entre a presunção de conhecimento da lei e a realidade de um sistema jurídico com excesso de normas e limitações estruturais que dificultam o acesso à justiça. Para tanto, serão abordados dois tópicos principais: o excesso de leis como reflexo da ineficiência do sistema legislativo e as dificuldades de acesso à justiça enfrentadas pelos cidadãos, analisando possíveis soluções para esses desafios. Adicionalmente, serão exploradas as perspectivas para o futuro do acesso à justiça no Brasil, considerando as inovações tecnológicas e as mudanças sociais em curso.

A metodologia foi uma revisão bibliográfica crítica com uso de textos e artigos científicos da área de conhecimento.

## 2 O EXCESSO DE LEIS E A INEFICIÊNCIA DO SISTEMA LEGISLATIVO

O ordenamento jurídico brasileiro se caracteriza por uma verdadeira inflação legislativa, fenômeno que gera insegurança jurídica e dificulta o conhecimento e a compreensão dos direitos e deveres pelos cidadãos. A produção excessiva de leis, muitas vezes redundantes, contraditórias ou desatualizadas, cria um ambiente de incerteza e dificulta o acesso à justiça. Essa realidade contrasta com o princípio da legalidade, que pressupõe a publicidade e a clareza das normas jurídicas, para que possam ser conhecidas e cumpridas por todos.

Um exemplo dessa realidade é a quantidade de normas tributárias no Brasil. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), em 2022 foram editadas 46 alterações tributárias por dia útil, totalizando mais de 330 mil normas tributárias em vigor. Essa complexidade do sistema tributário dificulta o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, gerando insegurança jurídica e aumentando o número de litígios. Outro exemplo é a legislação trabalhista, que passou por diversas mudanças nos últimos anos, gerando incertezas para empregadores e empregados e aumentando a judicialização das relações de trabalho.

Ainda sobre as normas tributárias, vale lembrar que em 2024 acaba de entrar em vigor a nova reforma tributária que altera quase totalmente todo o quadro normativo da tributação brasileira, o que embora necessária, faz com que mesmo os profissionais do direito não tenham o domínio da norma vigente, sendo obrigados a reaprender a matéria do zero. Ainda mais que, a maior parte das alterações constitucionais feitas pela reforma tem eficácia limitada, dependendo de outras leis que as regulamentem, no entanto não há nenhum sinal de movimentação acerca da criação dessas leis, deixando mesmo os profissionais sem saber ao certo como aplicar a lei.

A razão para existirem tantas leis é ineficiência do sistema legislativo brasileiro. A falta de planejamento e de critérios técnicos na elaboração das normas, a influência de interesses particulares e corporativos, a instabilidade política, e a fragmentação do processo legislativo, com a apresentação de inúmeros projetos de lei por diferentes parlamentares, muitas vezes sem um debate aprofundado sobre suas consequências, são alguns dos elementos que comprometem a qualidade da produção legislativa.

Nesse contexto, a presunção de conhecimento da lei, princípio basilar do direito, se torna um paradoxo. Como esperar que os cidadãos conheçam e compreendam um sistema jurídico tão complexo e instável? A dificuldade de acesso à informação jurídica de qualidade e a falta de uma cultura jurídica amplamente difundida na sociedade agravam ainda mais essa situação.

Mesmo os profissionais com extensas carreiras no âmbito do direito possuem dificuldades para acompanhar as mudanças no direito, como esperar que

o cidadão médio que estudou nas precárias escolas públicas brasileiras conheça e acompanhe as mudanças das mais de 37 mil normas jurídicas que ordenam sua vida? Essa realidade torna a presunção de conhecimento da lei não mais que um delírio que obriga os brasileiros a responderem a leis que eles nem sabem que existem.

Uma possível solução para o problema do excesso de leis seria a adoção de medidas que visem à simplificação do sistema jurídico, como a consolidação de leis, a revogação de normas obsoletas e a adoção de técnicas legislativas que garantam a clareza e a coerência das leis. Além disso, é fundamental fortalecer o processo legislativo, garantindo maior participação da sociedade civil e a realização de estudos de impacto regulatório antes da aprovação de novas leis. A criação de comissões de juristas para a revisão e consolidação da legislação também poderia contribuir para a redução do excesso de leis e a melhoria da qualidade do sistema jurídico.

Também seria viável a promoção pública das mudanças normativas e entendimentos adotados pelos tribunais através das mídias, o que além de ajudar os cidadãos a conhecer a lei, também faria valer os princípios da publicidade e transparência. Além de permitir uma resposta imediata da população a eventuais desrespeitos aos seus direitos.

### **3 A DIFICULDADE DE ACESSO À JUSTIÇA**

Além da questão da ignorância da lei, o acesso à justiça no Brasil é dificultado por diversos fatores de ordem prática e estrutural. A morosidade do Poder Judiciário, a burocracia excessiva, os altos custos dos processos judiciais e a falta de assistência jurídica gratuita e de qualidade são alguns dos principais obstáculos enfrentados pelos cidadãos na busca por seus direitos.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2022 o Poder Judiciário brasileiro tinha mais de 77 milhões de processos em tramitação. Esse volume de processos, aliado à falta de recursos humanos e materiais, contribui para a lentidão da justiça. A demora na solução dos conflitos gera insegurança jurídica e desestimula o acesso à justiça, especialmente para aqueles que buscam a reparação de danos de menor valor.

A população de baixa renda é a mais afetada pelas dificuldades de acesso à justiça. A falta de recursos financeiros para arcar com os custos de um processo judicial, como honorários advocatícios, custas processuais e perícias, a dificuldade de locomoção até os fóruns e a falta de conhecimento sobre seus direitos tornam o acesso à justiça um privilégio para poucos.

Um dos pilares fundamentais do acesso à justiça é a assistência jurídica gratuita, que visa garantir o acesso ao sistema judiciário para as pessoas que não

possuem condições financeiras de arcar com os custos de um advogado particular. No Brasil, a Defensoria Pública é o órgão responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme estabelecido na Constituição Federal artigo 134.

No entanto, a realidade demonstra que a Defensoria Pública enfrenta diversos desafios para cumprir sua missão constitucional. A falta de estrutura, com número insuficiente de defensores públicos para atender a demanda da população, a sobrecarga de trabalho e a falta de recursos materiais e financeiros são alguns dos principais obstáculos enfrentados pela instituição.

Essa deficiência na assistência jurídica gratuita tem um impacto significativo no acesso à justiça para as famílias de baixa renda. Muitas vezes, essas famílias são obrigadas a desistir de buscar seus direitos por não terem condições de contratar um advogado particular e não conseguirem atendimento na Defensoria Pública.

A dificuldade de acesso à Defensoria Pública se agrava nas regiões mais pobres do país e nas periferias dos grandes centros urbanos, onde a demanda por assistência jurídica é maior e a presença do Estado é mais precária.

O Estado tem o dever de garantir o acesso à justiça para todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou econômica. A Constituição Federal estabelece que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Outro fator que limita o acesso à justiça é a cultura do litígio, que ainda predomina no Brasil. A solução de conflitos por meio do Poder Judiciário, muitas vezes lenta e dispendiosa, nem sempre é a mais adequada para todas as situações. A falta de conhecimento e de incentivo a métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, contribui para a sobrecarga do Poder Judiciário e para a morosidade da justiça.

Para superar as dificuldades de acesso à justiça, é necessário investir na modernização do Poder Judiciário, com a adoção de novas tecnologias, como o processo eletrônico e a inteligência artificial, e a simplificação dos procedimentos processuais. Além disso, é fundamental fortalecer a Defensoria Pública, garantindo assistência jurídica integral e gratuita à população carente, e promover a cultura da conciliação e da mediação, como alternativas para a solução de conflitos de forma mais rápida e eficiente.

A criação de juizados especiais, com procedimentos mais simples e céleres, também contribui para a ampliação do acesso à justiça, especialmente para a resolução de conflitos de menor complexidade. No mais, é fundamental promover a educação em direitos, para que a população conheça seus direitos e saiba como buscar a tutela jurisdicional quando necessário.

#### 4 PERSPECTIVAS PARA O FUTURO DO ACESSO À JUSTIÇA

O futuro do acesso à justiça no Brasil se apresenta como um campo fértil para a inovação e a inclusão, impulsionado por transformações tecnológicas e sociais significativas. A crescente digitalização da sociedade e o desenvolvimento de novas tecnologias, como a inteligência artificial (IA) e o blockchain, têm o potencial de revolucionar o sistema de justiça, tornando-o mais acessível, eficiente e transparente.

A utilização de plataformas digitais para o ajuizamento de ações, o acompanhamento de processos e a realização de audiências virtuais surge como uma ferramenta poderosa para a democratização do acesso à justiça. Essas plataformas podem reduzir a burocracia e os custos associados aos processos judiciais, além de facilitar a participação de pessoas que residem em locais distantes dos centros urbanos ou que possuem dificuldades de locomoção. A tecnologia rompe barreiras geográficas e sociais, aproximando os cidadãos do sistema de justiça.

A IA surge como uma aliada para otimizar o trabalho dos profissionais do direito. Através da automação de tarefas repetitivas, como a análise de documentos e a elaboração de minutas de petições, a IA libera os advogados e juízes para se dedicarem a atividades mais complexas que exigem raciocínio jurídico e interpretação da lei. O resultado é um sistema mais eficiente e ágil, capaz de atender à crescente demanda por serviços jurídicos.

O blockchain, por sua vez, oferece soluções para garantir a segurança e a transparência das informações jurídicas. Registros de propriedade, contratos e outros documentos sensíveis podem ser armazenados de forma segura e imutável em uma rede blockchain, reduzindo riscos de fraudes e garantindo a autenticidade dos dados.

As mudanças sociais em curso, como o aumento da consciência sobre direitos e a crescente demanda por serviços jurídicos, também desempenham um papel fundamental na evolução do acesso à justiça. A criação de novas formas de organização da advocacia, como as lawtechs e as legaltechs, e o desenvolvimento de serviços jurídicos online demonstram a adaptação do mercado a essa nova realidade.

Essas novas modalidades de serviços jurídicos buscam atender a um público mais amplo, com soluções mais acessíveis e personalizadas. Através de plataformas online, os cidadãos podem ter acesso a orientações jurídicas, realizar consultas com advogados e até mesmo contratar serviços específicos, tudo de forma rápida e eficiente.

É importante destacar que a tecnologia não é uma solução mágica para todos os problemas do acesso à justiça. A inclusão digital é um desafio crucial, pois é necessário garantir que as inovações tecnológicas sejam acessíveis a todos,

considerando as necessidades das populações mais vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e aqueles sem acesso à internet.

A educação jurídica também se faz fundamental para empoderar os cidadãos e permitir que eles conheçam seus direitos e saibam como buscar a tutela jurisdicional quando necessário. Programas de educação em direitos, campanhas de conscientização e a disponibilização de informações jurídicas de forma clara e acessível são essenciais para que a população possa exercer plenamente sua cidadania.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal analisar o princípio do acesso à justiça no contexto brasileiro, evidenciando a discrepância entre a premissa de que todos conhecem a lei e a realidade de um sistema jurídico complexo e com barreiras significativas de acesso. Exploramos a problemática do excesso de leis e a ineficiência do sistema legislativo, bem como as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos para acessar a justiça.

A inflação legislativa, com a produção de inúmeras leis muitas vezes contraditórias ou redundantes, gera insegurança jurídica e torna o conhecimento da lei um desafio para a maioria da população. A ineficiência do sistema legislativo, com a falta de planejamento e critérios técnicos na elaboração das leis, agrava esse cenário. Como resultado, a presunção de conhecimento da lei se torna um paradoxo, pois como esperar que os cidadãos conheçam e compreendam um sistema jurídico tão complexo e instável?

Além da questão da ignorância da lei, o acesso à justiça é dificultado por diversos fatores práticos e estruturais. A morosidade do Poder Judiciário, a burocracia excessiva, os altos custos dos processos e a falta de assistência jurídica gratuita de qualidade são alguns dos principais obstáculos enfrentados pelos cidadãos na busca por seus direitos. A população de baixa renda é a mais afetada, pois a falta de recursos financeiros e o desconhecimento de seus direitos tornam o acesso à justiça um privilégio para poucos.

Apesar dos desafios, as perspectivas para o futuro do acesso à justiça no Brasil são positivas. As inovações tecnológicas, como a inteligência artificial e as plataformas digitais, têm o potencial de tornar o sistema de justiça mais acessível, eficiente e transparente. Além disso, as mudanças sociais em curso, como a crescente consciência sobre direitos e a demanda por serviços jurídicos, impulsionam a busca por soluções para a melhoria do acesso à justiça.

No entanto, é fundamental garantir que as inovações tecnológicas sejam inclusivas e que a população tenha acesso à educação em direitos. É necessário fortalecer a Defensoria Pública, promover a cultura da conciliação e da mediação, e

investir na modernização do Poder Judiciário, para que o acesso à justiça seja uma realidade para todos os cidadãos brasileiros.

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). Carga Tributária no Brasil. Disponível em: <https://www.ibpt.com.br/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. Teoria geral do processo. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

## OS IMPACTOS DOS PROCESSOS CIVIS E TRABALHISTAS EM ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE

Juliano David Ferreira-  
Graduanda do Curso de Tecnologia em Logística- FATEC Bebedouro

Francisco José Pereira de Carvalho Filho  
Graduando em Gestão Hospitalar – FATEC Barretos  
francisco.carvalho9@fatec.sp.gov.br

Francisco José Pereira de Carvalho –  
Mestre em Ciências Contábeis e Financeiras – PUC/SP –  
francisco.carvalho7@fatec.sp.gov.br

### 1- INTRODUÇÃO

Ao examinarem as demonstrações financeiras de alguns hospitais durante as aulas da disciplina “Gestão da Cadeia de Suprimentos, Faturamento e Orçamento Hospitalar” ministrada no 5º Ciclo do curso superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Fatec Barretos, os autores do presente trabalho identificaram montantes excessivos contidos no passivo do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. sediado em Porto Alegre/RS, conforme apresentado no Quadro 1 – Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas.

Quadro 1 – Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas

Provisões para Indenizações de Processos Cíveis e Trabalhistas			
Dados Constantes nos Balaços Patrimoniais			
(valores em milhares de reais)			
Entidade	Total Provisionado/Contingenciado		
	2020	2021	2022
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	R\$ 813.944	R\$ 842.822	R\$ 937.761

Fonte: Adaptado das Demonst. Financeiras do Hosp. Nossa Senhora da Conceição S.A.

Diante do valor de R\$ 937,8 milhões, foram realizadas pesquisas em outras organizações hospitalares, conforme indicado no Quadro 2 – Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas em Outros Hospitais para examinar se a mesma situação apresentada pelo Nossa Senhora da Conceição S.A. é comum ou não.

## Quadro 2 – Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas em Outros Hospitais

Provisões para Indenizações de Processos Cíveis e Trabalhistas			
Dados Constantes nos Balaços Patrimoniais			
(valores em milhares de reais)			
Entidade	Total Provisonado/Contingenciado		
	2020	2021	2022
Santa Casa de Misericórdia de Franca	R\$ 75.072	R\$ 144.817	R\$ 98.180
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	R\$ 164.773	R\$ 42.977	R\$ 36.006
Fundação PIO XII	R\$ 1.703	R\$ 2.324	R\$ 2.733

Fonte: Adaptado das Demonstrações Financeiras publicadas pelas Santas Casas e

Fundação PIO XII.

O Quadro 2 – Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas em Outros Hospitais indica que os valores contingenciados para suportarem perdas em ações cíveis e trabalhistas, apesar de provocarem o mesmo impacto dos montantes apresentados pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. de Porto Alegre, trazem consideráveis valores, com exceção da Fundação PIO XII com uma situação mais confortável, todavia, mostrando um crescimento entre os anos de 2020 e 2022.

A presente pesquisa não logrou êxito em relação a localização das publicações de demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2023, as quais ainda não foram publicadas, exceto a parcial até o mês de setembro do referido ano, apresentada pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

No decorrer do trabalho constam os comentários individualizados para cada uma das quatro organizações hospitalares já mencionadas.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os processos cíveis ou trabalhistas se referem as ações interpostas na Justiça, conforme descrição a seguir.

### 2.1. Ações Cíveis

Os processos cíveis, na grande maioria dos casos, são movidos por pacientes e têm como objeto principal o dano moral, indenização por erro médico e pensionamento vitalício.

## 2.2. Ações Trabalhistas

Os processos trabalhistas referem-se, basicamente, às ações movidas por empregados ativos, ex-empregados e empregados de empresas terceirizadas.

## 2.3. Contabilização das Provisões para Ações Trabalhistas

As Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas podem ser contabilizadas no Passivo Circulante quando a probabilidade de condenação judicial da organização hospitalar for grande. Por outro lado, quando as expectativas de derrota forem menores, a contabilização poderá ser efetuada no Passivo não Circulante. As possibilidades de condenação ou não são dadas pelos respectivos corpos jurídicos de cada organização por meio de pareceres ou relatórios e com base nele cada hospital realiza sua classificação contábil.

O Passivo Circulante transmite a ideia da quitação de compromissos no curto prazo, são as obrigações que normalmente são pagas dentro de, aproximadamente, um ano tais como: fornecedores, tributos a recolher, empréstimos bancários e as provisões. Já o Passivo Não Circulante, também denominado de passivo de longo prazo, é formado por dívidas e obrigações que a organização hospitalar tem que pagar em um período superior a um ano.

## 2.4. Base Legal para Contabilização das Provisões para Ações Cíveis e Trabalhistas

O Pronunciamento Técnico CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) núm. 25 que trata das Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, foi aprovado pela Deliberação CVM (Comissão de Valores Mobiliários) número 594/09, estabelece as definições de “passivos contingentes” e “provisões”, situações que cabem no processo de lidar com contingências trabalhistas.

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25, o termo contingente é “*usado para passivos e ativos que não sejam reconhecidos porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade*”.

Já uma provisão deve ser reconhecida quando satisfeitas as seguintes exigências, de acordo com a Deliberação CVM:

(a) - *a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;*

(b) - *seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e*

(c) - *possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.”*

Na prática, o CPC 25 constitui-se em um dos documentos técnicos mais importantes quando se trata de **provisões, ativos e passivos contingentes**.

Portanto são essas as condições previstas constituição de contingenciamento de valores para fazer face as ações civis e trabalhistas.

### **3- METODOLOGIA DA PESQUISA**

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica existente sobre o assunto, o que inclui livros, artigos e internet, que tratam do assunto. Além da pesquisa bibliográfica como parte das fontes na elaboração do Referencial Teórico, para o atingimento dos objetivos do trabalho foram realizadas pesquisas para a obtenção das demonstrações publicadas pelas organizações hospitalares analisadas.

Assim, os procedimentos metodológicos utilizados que estão delimitados como análise de conteúdo *ex post facto*, amparada pelo método qualitativo na análise das demonstrações financeiras, em especial dos balanços patrimoniais e pelo método quantitativo na análise dos dados inseridos nos referidos relatórios contábeis e financeiros publicitados entre os anos de 2020 e 2023 pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Santa Casa de Franca; Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Fundação Pio XII.

### **4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

A presente pesquisa tem seu desenvolvimento por meio de levantamento dos balanços patrimoniais publicados entre os anos de 2020 e 2023 pelas organizações de saúde Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Santa Casa de Franca; Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Fundação Pio XII, cujos resultados foram demonstrados a seguir.

#### **4.1. História do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.**

Neste ano de 2024, o Hospital Nossa Senhora da Conceição completará 64 anos de fundação. Iniciou sua história em 1960 com a criação da Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição, cujo nome foi uma homenagem à padroeira do dia do aniversário de seu fundador, Jahyr Boeira de Almeida, 8 de dezembro. O Hospital Nossa Senhora da Conceição foi o segundo de Almeida (o primeiro foi o Hospital Cristo Redentor), um visionário que, ao observar Porto Alegre do alto do Morro Santa Teresa, concluiu que a cidade cresceria para a Zona Norte. Após ser desapropriado pelo governo federal em 1975, juntamente com os hospitais

Cristo Redentor, Feminina e Criança Conceição, passou a formar o Grupo Hospitalar Conceição (GHC). Atualmente, o GHC é a maior rede pública de hospitais do Sul do país, com atendimento 100% SUS. O Hospital Conceição integra o GHC, oferecendo todas as especialidades de um hospital geral em seu ambulatório, emergência e na internação. Conta com 6.467 empregados e 772 leitos. Realiza anualmente mais de 16 mil cirurgias e 470 mil consultas. E em breve, entregará à população o hospital do câncer, o Centro de Hematologia e Oncologia do GHC.

#### **4.2. Notas Explicativas do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.**

O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. em suas notas explicativas descreve que as provisões são reavaliadas periodicamente, conforme estipula o Item 59 da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBC TG 25 (R2) – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e evidenciam a melhor estimativa corrente na data do balanço. Para todos os processos cíveis ou trabalhistas ingressos na justiça e com classificação de risco praticamente certo a provisão está reconhecida no passivo circulante. Quando a classificação de risco é provável no passivo não circulante. Os processos trabalhistas referem-se, basicamente, às ações movidas por empregados ativos, ex-empregados e empregados de empresas terceirizadas. Os processos cíveis, na grande maioria dos casos, são movidos por pacientes e têm como objeto principal o dano moral, indenização por erro médico e pensionamento vitalício. A partir de 2020 o orçamento destinado ao pagamento dos precatórios é transferido para o Tribunal Regional do Trabalho - TRT4, que é o responsável por realizar os pagamentos aos beneficiários, razão pela qual os recursos financeiros correspondentes são repassados diretamente para o referido tribunal e a provisão é baixada. Durante o ano de 2011 foi constituída provisão cível para pagamento de honorários aos advogados contratados para propor ação. Os processos judiciais trabalhistas e cíveis tem seus valores de provisão atualizados mensalmente, por índices de inflação, em conformidade com a determinação judicial de cada processo, portanto, não há um índice padrão para todos os processos. São aplicados os seguintes índices de atualização monetária: IGP-M, IPCA, SELIC e TR. Há casos especiais em que, são aplicados juros de mora na ordem de 0,5% ou 1,0% ao mês, conforme a determinação judicial.

#### **4.2. Detalhamento das Provisões Constituídas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. para as Ações Cíveis e Trabalhistas**

O Quadro 3 – Detalhamento das Provisões Constituídas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Anos 2020 e 2021, de descreve os valores divididos entre as ações cíveis e trabalhistas enfrentadas pela mencionada organização de saúde.

O Quadro 3 – Detalhamento das Provisões Constituídas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Anos 2020 e 2021

(valores expressos em milhares de Reais)

<b>PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES CÍVEIS E TRABALHISTAS</b>				
<b>Provisões</b>	<b>Passivo</b>			
	<b>31-12-2021</b>		<b>31-12-2020</b>	
	<b>Circulante</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>Circulante</b>	<b>Não Circulante</b>
<b>Indenização trabalhista</b>				
Saldo no início do exercício	316.364	402.404	344.627	425.115
Provisão	71.081	43.110	44.616	26.082
Reversão	(55.076)	(4.356)	(69.977)	(38.089)
Pagamentos	(12.237)	-	(13.606)	-
Transferências	-	-	10.704	(10.704)
Saldo no final do exercício	320.132	441.158	316.364	402.404
<b>Indenização civil</b>				
Saldo no início do exercício	989	13.558	3.085	13.337
Provisão	1.873	1.280	1.552	3.644
Reversão	-	(7.588)	(2.300)	(3.614)
Pagamentos	(488)	-	(1.348)	-
Transferências	-	-	-	191
Saldo no final do exercício	2.374	7.250	989	13.558
<b>Indenização civil – imunidade</b>				
Saldo no início do exercício	79.636	93	79.275	450
Provisão	-	1.179	-	4
Transferências	58	(58)	361	(361)
Saldo no final do exercício	79.694	1.214	79.636	93
<b>TOTAL</b>	<b>402.200</b>	<b>449.622</b>	<b>396.989</b>	<b>416.055</b>
<b>Quantidade de processos</b>				
Indenização trabalhista	1.443	1.433	1.248	1.573
Indenização civil	8	32	2	41
Indenização civil – imunidade	2	1	2	1
<b>Total</b>	<b>1.453</b>	<b>1.466</b>	<b>1.252</b>	<b>1.615</b>

Fonte: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

O Quadro 3 – Detalhamento das Provisões Constituídas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Anos 2020 e 2021 mostra que o referido hospital classifica as ações com grande probabilidade de derrota judicial dentro do Grupo Contábil do Passivo Circulante e as demais em que existem boas perspectivas de sucesso dentro Passivo Não Circulante.

Seguindo para o exercício fiscal de 2022, demonstrado no Quadro 4 – Detalhamento das Provisões Constituídas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Anos 2021 e 2022, verifica-se que há um agravamento da situação.

Quadro 4 – Detalhamento das Provisões Constituídas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Anos 2021 e 2022

<b>NOTA 21</b>				
<b>PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES CÍVEIS E TRABALHISTAS</b>				
<b>a) Com Classificação de Risco Praticamente Certo e Provável</b>				
Contas	Período Atual		Período Anterior	
	31/12/2022		31/12/2021	
	PC	PNC	PC	PNC
<b>INDENIZAÇÃO TRABALHISTA</b>				
Saldo no Início do Período	320.132	441.158	316.364	402.404
Provisão/Reversão	105.250	(22.569)	71.081	43.110
Baixas/Pagamentos	(13.826)	-	(55.076)	(4.356)
Transferências	(13.804)	-	(12.237)	-
<b>Saldo no Final do Período</b>	<b>397.752</b>	<b>418.589</b>	<b>320.132</b>	<b>441.158</b>
<b>INDENIZAÇÃO CÍVEL</b>				
Saldo no Início do Período	2.374	7.250	989	13.558
Provisão/Reversão	2.248	29.631	1.873	1.280
Baixas/Pagamentos	(1.021)	-	-	(7.588)
Transferências	-	-	(488)	-
<b>Saldo no Final do Período</b>	<b>3.601</b>	<b>36.881</b>	<b>2.374</b>	<b>7.250</b>
<b>INDENIZAÇÃO CÍVEL - IMUNIDADE</b>				
Saldo no Início do Período	79.694	1.214	79.636	93
Provisão/Reversão	-	50	-	1.179
Baixas/Pagamentos	-	-	-	-
Transferências	-	-	58	(58)
<b>Saldo no Final do Período</b>	<b>79.694</b>	<b>1.264</b>	<b>79.694</b>	<b>1.214</b>
<b>Total</b>	<b>481.047</b>	<b>456.734</b>	<b>402.200</b>	<b>449.622</b>
<b>Quantidade de Processos</b>				
Indenização Trabalhista	1.856	1.238	1.443	1.433
Indenização Cível	25	40	8	32
Indenização Cível - Imunidade	1	1	2	1
<b>Total</b>	<b>1.882</b>	<b>1.279</b>	<b>1.453</b>	<b>1.466</b>
Legenda: PC - Passivo Circulante; PNC - Passivo Não Circulante.				

Fonte: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

O Quadro 4 – Detalhamento das Provisões Constituídas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Anos 2021 e 2022 indica que existiam 2.876 (1466+1453) ações judiciais no ano de 2021 e passaram para 3.161 (1279+1882) ações no ano de 2022, representando um crescimento de 9,6% na quantidade de processos.

Em 31/12/2022, existiam 3.299 (1856+1443) processos trabalhistas, representando 93,8% do total. Quanto aos valores, os aproximadamente R\$ 819 milhões significaram 87% do volume total de R\$ 938 milhões do saldo provisionados em 31/12/2022.

No final de 2022, o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. contabilizou uma dívida com terceiros representada por seu Passivo Total no montante de R\$ 1.124.439.000,00, conforme o Quadro 5 – Passivo do Hospital Nossa Senhora da Conceição nos Anos de 2021 e 2022 a seguir.

Quadro 5 – Passivo do Hospital Nossa Senhora da Conceição nos Anos de 2021 e 2022

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. CNPJ 92.787.118/0001-20 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021			
BALANÇO PATRIMONIAL (valores em milhares de reais)			
	Nota	Período Atual	Período Anterior
		31/12/2022	31/12/2021
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>667.278</b>	<b>563.403</b>
Fornecedores	(17)	21.269	15.889
Obrigações Trabalhistas	(18)	10.439	6.371
Obrigações Tributárias		2.372	2
Provisões Trabalhistas	(19)	129.150	120.102
Provisão para Riscos Fiscais	(20)	-	3.360
<u>Provisão para Indenizações Cíveis e Trabalhistas</u>	(21)	<u>481.047</u>	402.200
Subvenções a Realizar	(22)	18.636	11.834
Arrendamentos a Pagar	(3i) (23)	423	401
Outras Contas a Pagar	(24)	3.942	3.244
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>462.161</b>	<b>454.954</b>
<u>Provisão para Indenizações Cíveis e Trabalhistas</u>	(21)	<u>456.734</u>	449.622
Provisão para Riscos Fiscais	(20)	5.274	4.830
Arrendamentos a Pagar	(3i) (23)	153	502
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>(519.626)</b>	<b>(416.207)</b>
Capital Social	(25)	222.997	180.950
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	(26)	11.039	42.047
Reserva de Reavaliação em Bens Próprios	(27)	17.363	17.748
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(28)	42.179	43.110
Prejuízos Acumulados	(3h) (15c)	(813.204)	(700.062)
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	(12)	<b>609.813</b>	<b>602.150</b>

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis."

Fonte: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Através do Quadro 5 – Passivo do Hospital Nossa Senhora da Conceição nos Anos de 2021 e 2022, é possível identificar que as provisões para as ações civis e trabalhistas totalizadas em R\$ 937.761.000,00 representaram 84% do Passivo Total da mencionada organização de saúde.

### 4.3. Dados Comparativos

Diante dos significativos valores contingenciados pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição para fazer face as ações civis e trabalhistas, foram realizadas análises comparativas com as três outras organizações de saúde mencionadas no início do presente trabalho. O Quadro 6 – Representatividade das Contingências Civis e Trabalhistas em Relação ao Total das Dívidas a seguir, demonstra o elevado grau de comprometimento da mencionada rubrica contábil diante do total devido pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição.

### O Quadro 6 – Representatividade das Contingencias Civas e Trabalhistas em Relação ao Total das Dívidas

(valores em milhares de Reais)			
Entidade	A	B	A/B
	Total Contingenciado em 2022	Total do Passivo em 2022	%
Hospital Nossa Senhora da Conceição	R\$ 937.761	R\$ 1.129.439	83,0%
Santa Casa de Misericórdia de Franca	R\$ 98.180	R\$ 272.657	36,0%
Irm.da Sta. Casa de Misericor. de S. Paulo	R\$ 36.006	R\$ 839.657	4,3%
Fundação PIO XII	R\$ 2.733	R\$ 2.016.075	0,1%

Fonte: Elaborado pelos Autores

O Quadro 6 – Representatividade das Contingencias Civas e Trabalhistas em Relação ao Total das Dívidas demonstra que do total devido pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição 83% representam as pendencias judiciais com ações trabalhistas e civis. Por outro lado, as diferenças em valores absolutos e em termos percentuais quando comparadas com os saldos provisionados pelas Santas Casas e Fundação PIO XII além de indicarem a inegável gravidade do problema enfrentado pelo mencionado Hospital, pode suscitar duvidas em relação aos critérios de registro e contabilização adotados por outras organizações hospitalares em relação aos seus passivos judiciais civis e trabalhistas.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÃO PARA UM NOVO TRABALHO

Diante do que foi identificado no decorrer da presente pesquisa, os riscos de ações judiciais civis e especialmente as trabalhistas em diferentes organizações hospitalares demonstram a necessidade da adoção de medidas mitigadoras para combater e prevenir tais riscos que poderiam vir com critérios mais rigorosos na contratação de serviços terceirizados, na seleção e recrutamento de candidatos e nos processos de gestão de colaboradores.

Por outro lado, também serão necessárias pesquisas adicionais sobre as três organizações de saúde, bem como em outras entidades para a identificação dos métodos e critérios empregados nos registros dos valores provenientes de ações civis e trabalhistas dentro de suas respectivas demonstrações financeiras.

Portanto, um futuro trabalho dando continuidade a presente pesquisa e dentro dessa mesma temática poderá ser desenvolvido até o próximo **Encontro de Pesquisadores** que está previsto para ser realizado em novembro do corrente ano.

## REFERÊNCIAS

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS. Disponível em <[http://www.centropaulasouza.com.br/QuemSomos/Perfil\\_Historico/Perfil\\_Historico.html](http://www.centropaulasouza.com.br/QuemSomos/Perfil_Historico/Perfil_Historico.html)>. Acesso em 21 de abr. 2024.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNIFACEF. Disponível em <<http://eventos.unifacef.com.br/fem/2021/>>. Acesso em 18 abr. 2024.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS DAS UNIDADES DE ENSINO DO CENTRO PAULA SOUZA. Disponível em <<https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecaopublica/#>>. Acesso em 21 abr. 2024

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – DOESP. <<https://www.imprensaoficial.com.br/#19/04/2021>>. Acesso em 18 abr. 2024.  
GIL, Carlos Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FUNDAÇÃO PIO XII – Disponível em: <https://hospitaldeamor.com.br/site/wp-content/uploads/2023/10/BALAN%C3%87O-HA-2022.pdf>. Acesso em 02.mao.2024.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://www.santacasasp.org.br/portal/balanco-social/>. Acesso em 02.mai.2024

NETTO, Alvim Antônio de Oliveira. *Metodologia da Pesquisa Científica: Guia Prático para Apresentação de trabalhos acadêmicos*. Florianópolis: Visual Books, 2005.

RAMIREZ, Paulo. *A formação de competências para o profissional de nível técnico na área de gestão*. Dissertação apresentada no Centro Universitário Nove de Julho, São Paulo, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23º. São Paulo: Cortez, 2007.

VASCONCELOS, Maria L. M. C. *O Profissional Liberal na Docência de 3º Grau: uma proposta de atualização pedagógica*, 1994. Tese (Doutorado em Administração. Área de concentração: Recursos Humanos) Universidade Mackenzie. São Paulo. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/48>>. Acesso em: 21 abr. 2024.

## ÍNDICE

### A

Ana Paula Bagaiolo Moraes, 8, 31, 41, 50  
Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa, 8,  
31, 50

### B

Betânia Aparecida Gonçalves, 8  
Bianca Athiê Parisi, 41

### E

Eduarda Morais de Figueiredo, 60

### F

Francisco José Pereira de Carvalho –, 67  
Francisco José Pereira de Carvalho Filho,  
67

### J

Jocimar Tonetto da Silva, 60  
José Henrique Cordeiro dos Santos, 50  
Juliano David Ferreira-, 67

### K

Kristiane da Silva Souza Cândido, 41

### M

Márcio Barbosa Macedo II, 8  
Maria Heloiza Varago, 41

### N

Neusa Augusta dos Santos Salgado, 41

### P

Prof. Dra. Ana Paula Bagaiolo, 60

### R

Robert Diego Souza Silva, 31

### S

Sérgio Antônio de Oliveira Júnior, 31  
Sofia Muniz Alves Gracioli, 8, 31, 50

### T

Tiago de Oliveira Silva, 31

ISBN VOLUME



ISBN COLEÇÃO



**unifacef.com.br**

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400

0800 940 4688 / (16) 3713-4688



I.C Uni-FACEF

Uni-FACEF  
Centro Universitário Municipal de Franca